



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4537—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	41
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>42</b>
PRESIDÊNCIA.....	42
DIRETORIA GERAL.....	43
DIRETORIA ADMINISTRATIVA .....	50
CENTRAL DE COMPRAS.....	50
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	52
DIRETORIA FINANCEIRA .....	54

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO Nº 0013681-49.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 0005779-34.2018.827.2731, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO TO4691A

APELADA: RENATA RIBEIRO OLIVEIRA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

**E M E N T A:** APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VALOR DA CAUSA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. CUSTAS INICIAIS. COMPLEMENTAÇÃO. INÉRCIA. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. O não recolhimento das custas iniciais ou sua complementação no prazo de 15 (quinze) dias acarreta o cancelamento da distribuição, não havendo exigência de prévia intimação pessoal do autor da ação. (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça).

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação n o 0013681- 49.2019.827.0000, em que figuram como Apelante Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Apelada Renata Ribeiro Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Apelação e, no mérito, negou-lhe provimento para manter inalterada a sentença recorrida que determinou o cancelamento da distribuição, e, de consequência, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 290, 485, incisos I e IV, §3º e 486, §2º, todos do Código de Processo Civil de 2015. Deixou, ainda, de fixar os honorários recursais em razão de não terem sido fixados honorários advocatícios na sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com a Relatora o Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES e a Exma. Sra. Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. EDSON AZAMBUJA. Palmas – TO, 3 de julho de 2019. Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO. Relatora em substituição.

**APELAÇÃO Nº 0012890-80.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C PERDAS E DANOS N o 0001362-16.2018.827.2706, 1 a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: RONALDO PEIXOTO VALADÃO

ADVOGADO: JOAO JOSE DUTRA NETO TO5109

APELADO: HUGO RODRIGUES SILVA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2 a CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

**E M E N T A** 1. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PERDAS E DANOS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. VEÍCULO AUTOMOTOR ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO CREDOR FIDUCIÁRIO. HONORÁRIOS CONTRATOS IMPOSSIBILIDADE DE REEMBOLSO. PERDAS E DANOS. OCORRÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL. 1.1 O bem alienado fiduciariamente (veículo automotor) não pode ser objeto de contrato de compra e venda antes da quitação do financiamento, sem anuência do credor fiduciário, desse modo, na espécie, não poderiam os litigantes celebrar avença cujo objeto era a propriedade do bem se essa propriedade não compunha o patrimônio de nenhum dos dois. 1.2 Em razão de o vendedor ter dado causa ao inadimplemento da avença pactuada, vislumbra-se a possibilidade da conversão do pedido em perdas e danos equivalentes aos valores pagos pelo adquirente em decorrência do Contrato de Compra e Venda, a ser devidamente apurados em liquidação de sentença, devendo incidir sobre todos os valores pagos a incidência da correção monetária e acréscimos dos juros legais. 1.3 Os honorários contratados não são passíveis de reembolso, pois a exegese do artigo 389 do Código Civil ao mencionar os “honorários advocatícios” aponta para os honorários decorrentes da sucumbência, concluindo-se, assim, que os honorários contratados não integram o conceito de dano material a ser ressarcido, e, portanto, não podem ser cobrados da parte contrária.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos os Autos de Apelação n o 0012890- 80.2019.827.0000, em que figuram como Apelante Ronaldo Peixoto Valadão e Apelado Hugo Rodrigues Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação interposta por Ronaldo Peixoto Valadão e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, para condenar o apelado, em razão do inadimplemento contratual, por perdas e danos equivalentes aos valores pagos pelo apelante em decorrência do Contrato de Compra e Venda, a ser devidamente apurados em liquidação de sentença. Deixou de majorar os

honorários advocatícios, pois o apelado sequer compareceu aos autos constituindo advogado para defendê-lo, de acordo com o voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com a Relatora o Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES e a Exma. Sra. Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. EDSON AZAMBUJA. Palmas – TO, 3 de julho de 2019. Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO Relatora em substituição.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**

### **Pautas**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 24/2019**

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 24ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Julho do ano de 2019, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### **1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008641-86.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000217-91.2011.827.2734.  
TIPO PENAL : ART. 14 DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **RUI MENANDES DA SILVA AGUIAR.**  
ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU e CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

#### **2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009026-34.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000099-40.2019.827.2729.  
TIPO PENAL : ART. 171, C/C ART. 14, II E ART. 297, CAPUT, ART. 304, AMBOS C/C ART. 69 E ART. 333, CAPUT, TODOS DO CP.  
**APELANTE** : **WESLEY PARENTE PEREIRA.**  
ADVOGADO : ENZO LOPES MUSSULINI.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA/JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

#### **3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012774-74.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003279-92.2018.827.2731.  
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, DO CP.  
**APELANTE** : **EDSON DA SILVA CARVALHO.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.  
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012886-43.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS: 0045563-24.2018.827.2729.  
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 12, CAPUT, DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **JOAO VITOR SIRQUEIRA ARAUJO IRINEU DE CARVALHO.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELANTE** : **DEILSON PEREIRA DA SILVA.**  
DEF. PÚBLICO : GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012919-33.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS: 5001686-70.2013.827.2713.  
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.  
**APELANTE** : **ALMIR RODRIGUES DE SOUSA.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013073-51.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003448-79.2018.827.2731.  
TIPO PENAL : ART. 180, §§1º E 2º DO CP .  
**APELANTE** : **JAQUIEL MONTEIRO BORGES.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013386-12.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE : 0001301-71.2017.827.2713.  
TIPO PENAL : ART. 1º, CAPUT, DA LEI 9.613/98..  
**APELANTE** : **ANA CLEIA DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA.**  
ADVOGADO : RENATO MONTEIRO MARTINS.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013599-18.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS: 5039669-55.2013.827.2729.  
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V, AMBOS DA LEI 11.343/06.  
**APELANTE** : **ODILARDO ROBERTO OLIVEIRA.**  
ADVOGADO : JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA e JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013711-84.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000557-17.2011.827.2740.  
TIPO PENAL : ART. 217-A DO CP.  
**APELANTE** : **J. F. DA C.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014044-36.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000131-89.2017.827.2737.  
TIPO PENAL : ART. 217-A, CAPUT, C/C ART. 226, II E ART. 147 DA LEI 8.072/90.  
**APELANTE** : **A. R. B. J. F.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014312-90.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE : MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: 0006735-50.2017.827.2710.  
TIPO PENAL : ART. 22 DA LEI 11.340/06.  
**APELANTE** : **D. F. C.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **C. V. DA S.**  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.  
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014856-78.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0016354-83.2018.827.2737.  
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I, DO CP.  
**APELANTE** : **WILLIAN CARDOSO DOS REIS.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : DIEGO NARDO.  
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014877-54.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : 0010876-42.2018.827.2722.  
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I, II E V DO CP E ART. 244-B DO ECA.  
**APELANTE** : **JOSE RODRIGUES JUNIOR.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014959-85.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000939-03.2016.827.2714.  
TIPO PENAL : ART. 155, §1º E §4º, I, CP.  
**APELANTE** : **LUZIANO MAGELO DE OLIVEIRA.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015391-07.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000841-59.2019.827.2731.  
TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT, DO CP .  
**APELANTE** : **GILMAR FERREIRA LANDIN.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.  
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0028189-34.2018.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001017-87.2017.827.2705.  
TIPO PENAL : ART. 12 DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **JULIO CESAR DE ANDRADE BARBOSA.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

**17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000978-86.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001272-77.2016.827.2738.  
TIPO PENAL : ART. 12 DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001950-90.2018.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0005546-35.2016.827.2722.  
TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03..  
**APELANTE** : **GILMAR RIBEIRO CARLOS.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009879-43.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0006591-29.2016.827.2737.  
TIPO PENAL : ART. 12 DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
**APELADO** : **CORNÉLIO ALVES SANTANA FILHO.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010114-10.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0041185-25.2018.827.2729.  
TIPO PENAL : ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, VI DA LEI 10.826/03.

**APELANTE** : **JOSE FRANCISCO LOPES DA SILVA.**  
 ADVOGADO : ENZO LOPES MUSSULINI.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : DIEGO NARDO.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010608-06.2018.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0006786-77.2017.827.2737.  
 TIPO PENAL : ART. 14 DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **COSME VIEIRA DAMASCENO.**  
 ADVOGADO : KESLEY MATIAS PIRETT.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011751-30.2018.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003810-58.2016.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 14 DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **FABIO OLIVEIRA DA SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011994-42.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000044-06.2011.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART. 129, CAPUT, C/C ART. 61, II, AMBOS DO CP, C/C ART. 5º, II DA LEI 11.340/06.  
**APELANTE** : **VALDIR RODRIGUES.**  
 ADVOGADO : ROSANGELA MAGALHAES DE ALMEIDA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**24-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013228-88.2018.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0007466-10.2017.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03.  
**APELANTE** : **LUIS HÉLIO DOS SANTOS BARROS.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**25-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015213-92.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001231-13.2016.827.2738.  
 TIPO PENAL : ART. 12 E 15, CAPUT, DA LEI 10.826/03.

**APELANTE** : **JOSE CORREIA DE ARAUJO.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**26-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016771-70.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : 0004930-31.2014.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V, AMBOS DA LEI 11.343/06.

**APELANTE** : **DAIANE FERREIRA DA SILVA.**  
 ADVOGADO : WALKYRIA FERREIRA SANTOS E NEUZA LUIZ PEREIRA DOURADO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU E LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**27-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0026124-66.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0037835-63.2017.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03.

**APELANTE** : **JEFFERSON SOUSA DOS SANTOS.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**28-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007515-98.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0006518-07.2018.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03.

**APELANTE** : **BELDI ALVES DE SOUSA.**  
 ADVOGADO : INDIARA DIAS CECCHINI.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : DIEGO NARDO.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO

RELATORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

REVISORA

DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

**29-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010213-77.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5004606-03.2012.827.2729.  
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I, DO CP.

**APELANTE : TEHASLLY PEREIRA LIMA.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO

RELATORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

REVISORA

DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

**30-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010852-95.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000710-84.2018.827.2710.  
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II, DO CP.

**APELANTE : MAYCO BORGES FERREIRA.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO

RELATORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

REVISORA

DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

**31-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011830-72.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.  
REFERENTE : AÇÃO: 0000752-39.2018.827.2709.  
TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT, DO CP.

**APELANTE : JUCIMÁRIA PEREIRA DOS SANTOS.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO

RELATORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

REVISORA

DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

**32-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012285-37.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000231-94.2018.827.2709.  
TIPO PENAL : ART. 302, CAPUT, DO CTB .

**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**APELANTE : SUELI RODRIGUES ALCÂNTARA.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO : SUELI RODRIGUES ALCÂNTARA.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO

**RELATORA**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

**VOGAL**

DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

**33-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012752-16.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0007579-97.2018.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART.155, §1º E 4º, I E II, C/C ART. 14, AMBOS DO CP.

**APELANTE** : **ANSELMO LINHARES FERNANDES JÚNIOR.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO

**RELATORA**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

**REVISORA**

DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

**34-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0012785-06.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001107-34.2018.827.2714.  
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV, CP.

**RECORRENTE** : **NEY BORGES DE SÁ.**

ADVOGADO(A) : WANDERLAN CUNHA MEDEIROS.

**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO

**RELATORA**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

**VOGAL**

DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

**35-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012920-18.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000071-50.2010.827.2713.  
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, NA FORMA DO ART. 70, CP

**APELANTE** : **CLAUDIANO GOMES DA SILVA.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO

**RELATORA**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

**REVISORA**

DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

**36-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013045-83.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0018034-98.2016.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, CP.

**APELANTE** : **RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

DESA. JACQUELINE ADORNO

RELATORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

REVISORA

DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

**37-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013209-48.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI: 0000550-86.2019.827.2722.

TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06 E ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03, C/C ART. 69 CP

**APELANTE : ALFREDO PEREIRA DE MELO NETO/ADAILSON DE BRITO VALE.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO

RELATORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

REVISORA

DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

**38-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013424-24.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI: 0020883-44.2018.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06

**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

**APELADO : ANTONIEL JAKSON FREITAS SOUSA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO

RELATORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

REVISORA

DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

**39-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014274-78.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO: 0003145-22.2018.827.2713.

TIPO PENAL : ART.129, § 9º DO CP

**APELANTE : GILNEY NEVES SOUSA.**

ADVOGADO(A) : BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO

RELATORA

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

**40-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014426-29.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0009984-36.2018.827.2722.

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º II, III E IV DO CP

**APELANTE : JOSE RENNAN PRESTES FERREIRA.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

**41-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0022930-06.2018.827.9200 –SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001942-84.2017.827.2737.  
 TIPO PENAL : ART.217-A. C/C ART. 71, AMBOS DO CP  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**APELADO** : **D.M.R.**  
 DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES/MARIA DE LOURDES VILELA.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

**42-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012198-81.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0015875-86.2018.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART.157, § 3º, I E § 2º , II TODOS DO CP  
**APELANTE** : **NIELDO DOS SANTOS GUALBERTO.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **REVISORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**43-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011566-55.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003993-82.2018.827.2721.  
 TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, IV DO CP E ART. 244-B, CAPUT, DO ECA, NA FORMA DO ART. 70 CP  
**APELANTE** : **GEOVANE VERAS NUNES.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : DIEGO NARDO.  
 RELATORA : DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

**44-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014558-86.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS: 0001368-17.2019.827.2729.  
**APELANTE** : **ROGÉRIO DE FREITAS LEDA BARROS.**  
 ADVOGADO(A) : JANDER ARAÚJO RODRIGUES.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

VOGAL

**45-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015397-14.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001660-02.2019.827.2729.

TIPO PENAL : ART.155, § 4º, C/C ART. 71, TODOS DO CP

**APELANTE** : **LAIRSON MACEDO DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A) : JÚLIO CÉSAR SUARTE.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **RELATORA**

DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**REVISORA**

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

**VOGAL****46-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015748-84.2019.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI: 0000014-49.2018.827.2742.

TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 180, CAPUT DO CP

**APELANTE** : **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A) : RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS/RAÍLSON DAS NEVES BARROS.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA : DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **RELATORA**

DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**REVISORA**

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

**VOGAL**

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o suposto agressor FABRICIO ROSA SIMAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 09.11.1989, filho de Maria Jorgina Rosa e Jonas Viegas Simas, com endereço na Avenida Contorno, 62, esquina com a Rua Itamaraty, na Vila Norte, Araguaina-TO, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Medida Protetiva nº 0001691-37.2018.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "DISPOSITIVO: Com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Depois o decurso de 03 (três) meses sem que haja representação da ofendida em desfavor do suposto agressor, fica revogada as medidas protetivas. Sem custas. (artigo 28 da Lei 11.340/2006) Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e dê-se a baixa no sistema. Publique. Registre-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 06 de julho de 2019. Marcelo Eliseu Rostirolla." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2019. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial que o digitou.

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara cível**

#### **Boletins de expediente**

**Autos n. 0006056-33.2015.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Requerido CLEITON VIEIRA CARVALHO - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 126: "Cuida-se de ação de execução de título executivo extrajudicial. O devedor não pagou voluntariamente o débito, de modo que foi realizada a penhora de parte do crédito (evento 100); e o executado, por outro lado, nada manifestou sobre a impenhorabilidade dos valores ou querermanescia indisponibilidade excessiva (evento 121). Diante disso, havendo o cumprimento de todos os requisitos legais para as tomadas dos atos de expropriação, devem os valores penhorados serem levantados em favor do credor. Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão ou após renúncia expressa ao prazo recursal - ou - decorrido o decurso de prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, determino: 1 EXPEÇA-SE alvará eletrônico para levantamento da quantia penhorada (evento 122), em favor do credor Casa de Caridade Dom Orione, devendo o valor ser levantado com as devidas correções. 2 O alvará deverá ser expedido dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o autor indicar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, afim de que sejam levantados os valores. 3 Cumpridas as determinações acima, prossiga-se no cumprimento da decisão do evento 114. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

### **1ª vara criminal** **Editais de citação**

#### **Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **EVANGELISTA RAMOS LEITE**, brasileiro, casado, policial militar da reserva, nascido aos 07/07/1963, em Ananás/TO, filho de Antônio Leite Ramos e Pedrina Ferreira Ramos, inscrito no CPF n.º 279.028.631-34 e RG 346.966/GO, residente na Osvaldo Cardoso esquina com a rua Brusque, n.º 1015, Setor Palmas, Araguaína/TO, atualmente em local incerto ou não sabido o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do **art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), c/c art. 14, inciso II todos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90**, nos autos da **ação penal nº 0004092-63.2019.827.2706** e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (11/07/2019). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **WATHILA BARBOSA DOS SANTOS, também conhecido como "Facadinha"**, brasileiro, solteiro, frentista, nascido em 10 de julho de 1991, natural de Araguaína-TO, filho de Manoel Pereira dos Santos e de Emília Barbosa da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 765013 -SSP/TO, inscrito no CPF nº 045.077.291-18, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do **artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/1990**, nos autos da **ação penal nº 0015140-19.2019.827.2706** e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (12/07/2019). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **DANIEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 25 de junho de 1985, natural de Araguaína-TO, filho de Jacy Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não

sabido, acerca da sentença condenatória proferida nos autos nº 0008000-65.2018.827.2706, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "(...)Ante o exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva do Estado** e, como consequência natural **condeno Daniel Pereira da Silva, nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal.**(...)Assim, com essas considerações, onde nenhuma das circunstâncias judiciais lhes são desfavoráveis, **fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção.** (...)O regime inicial para início de cumprimento de pena do acusado é o **aberto**, conforme autoriza o artigo 33, caput, e artigo 33 § 2º, alínea c, do Código Penal. Nos termos do artigo 46, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade acima fixada pela e **prestação de serviço à comunidade**, porque inferior a 6 (seis) meses. Custas na forma do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. O acusado respondeu a este processo em liberdade. Na presente quadra, não vislumbro motivos para decretar-lhe a prisão preventiva. Além disso, segundo firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (HC 80.631/SP), a segregação cautelar é incompatível com a fixação de regime menos rigoroso, tal qual o aberto. Após o trânsito em julgado: a. Comunique-se a Justiça Eleitoral. b. Expeça-se guia de execução penal. c. Remetam-se os autos à COJUN para o cálculo de multa e custas, na forma do item 8.6.3.5 do Provimento 12/2012 e do Provimento 13/2016, ambos da CGJUS/TO. d. Proceda-se à baixa dos autos. Deixo de fixar valor indenizatório mínimo com fundamento no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal em razão da ausência de parâmetros suficientes para sua mensuração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima, acerca do inteiro teor desta sentença. Araguaína, 5 de julho de 2019. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (12/07/2019). Eu, Ulyanna Luiza Moreira – Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0015111-03.2018.827.2706, CHAVE nº 446291550818, requerida por ALESSANDRA SILVA OLIVEIRA, qualificação, residente e domiciliado endereço, em face de MARIA LACY SILVA OLIVEIRA, qualificação, portadora de Paralisia cerebral Espática (tetraplegia Espática) e retardo Intelectual profundo. Pelo MM. Juiz, no evento-17, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para conceder a substituição da curatela, nomeando ALESSANDRA SILVA OLIVEIRA como curadora da interditada JANAÍNA SILVEIRA OLIVEIRA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art. 6º, da Lei nº 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, pois o Curatelado não possui bens. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo Curatelado, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Deverá o(a) Curador(a) assinar o Termo de Compromisso de Curatela no prazo de 05 (cinco) dias. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via e-Proc. Após as formalidades legais dê-se a baixa devida. Araguaína-TO, hora e data constantes da movimentação processual. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 10 de junho de 2019. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, que o digitei e conferi.

### **2ª vara criminal execuções penais**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 0019138-63.2017.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e WELINGTHON LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Araguaína-TO, nascido aos 16/07/96, filho de Gláudionor Lopes da Silva, sendo o presente para CITA-LO E

RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 12 de julho de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito

## **2ª vara da família e sucessões** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 0005370-36.2018.827.2706, ajuizada por IRENE NOGUEIRA MERCEDES em face de LUIZ ALVES MERCEDES, tendo o presente a finalidade de CITAR a(o) requerido(a) LUIZ ALVES MERCEDES, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste, a estes autos, sob pena de revelia e confissão (arts. 335 "in fine" e 344, ambos do CPC/2015) . E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 14 de junho de 2019. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, que o digitei e conferi.

## **Editais de publicações de sentenças de interdição**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (30) DIAS**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0009974-40.2018.827.2706, ajuizada por ADAILTON GOMES AMORIM, brasileiro, união estável, técnico em enfermagem, inscrito no RG sob o nº 466.727, SSP/TO, CPF nº 925.266.161-15, residente e domiciliado na Rua dos Avelos, quadra L 22, lote 03, Setor Araguaína Sul, CEP 77804-970, Araguaína-TO, em face de CRISTINO DE JESUS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 1.224.045, CPF nº 052.641.821-40, residente na Rua dos Avelos, quadra L 22, lote 03, Setor Araguaína Sul, CEP 77804-970, Araguaína-TO, acometido de Retardo Mental Grave e Epilepsia com síndromes epiléticas generalizadas idiopáticas (CID - 10, F-72.1 e 640.3). Pela Juíza, no evento-50, foi prolatada a seguinte sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada a audiência de entrevista, cujo ato constatou-se a impossibilidade de realização do interrogatório, tendo em vista que o interditando não estabelece comunicação, não tem possibilidade ouvir e responder,. Tendo em vista o grau de incapacidade do interditando, é perfeitamente cabível a interdição com base no art. 1.767, inciso II do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se o requerente para representar o requerido nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a Interdição de Cristiano de Jesus Amorim , nomeando-lhe Adailton Gomes Amorim, como curador que deverá representá-lo o nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes". Araguaína-TO., 11 de junho de 2019. (ass) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 11 de junho de 2019. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, que o digitei e conferi.

## **Central de execuções fiscais** **Às partes e aos advogados**

**Autos: 5003174-81.2013.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE**

**SAMUEL RODRIGUES FREIRES**

**– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): WALTER MAGNO ALENCAR DE CARVALHO - CPF: 885.918.401-00**

**TATIANE ALENCAR DE CARVALHO - CPF: 954.569.881-00**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 37, CERT2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

## **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos: 0013597-78.2019.827.2706**

Acusado: DOUGLAS SAO JOSE DIAS DOS ANJOS

Vítima: LAIANA MOREIRA COSTA

Edital de intimação da vítima LAIANA MOREIRA COSTA, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 03/01/1996, natural de Carolina/MA, filha de Maria de Fátima Moreira Costa e Adailton Alves Costa, CPF: 059.387.171-59, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: “..Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

## **ARAGUATINS**

### **1ª escrivania criminal**

## **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Ação Penal nº 0000443-24.2018.827.2707**

**Denunciado: RAULINO SILVA DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº **0000443-24.2018.827.2707**, chave do processo nº **431242415618**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **RAULINO SILVA DIAS**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 23/03/1998, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Raul Roque Dias Ribeiro e Rosilene Santos Silva Dias, RG 1351004 SESP/TO, CPF 066.769.321-13 residente na Rua Antonio Fernandes, nº 15, Setor Vila Madalena, Nesta Cidade, Araguatins/TO, a comparecer perante a este Juízo na sala das audiências do Fórum local, no dia **03/09/2019, às 13h30mn**, para a referida audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (27/06/2019). Eu, \_\_\_ (Raimunda R. da S. Costa) Escrivã Substituta, lavrei o presente.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos de Ação Penal nº 0000476-19.2015.827.2707

**Denunciado: CARME LUCIA RODRIGUES DA SILVA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **CARMEM LÚCIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, natural de Araguatins/TO, nascida aos 27/12/1980, filha de Eugênia Rodrigues da Silva, residente na Rua Dom Orione, nº 1753, Nova Araguatins, nesta cidade,. É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **03/09/2019, às 16h00mn**, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (02/07/2019). Eu, (Raimunda R. da S. Costa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Ação Penal nº 0000853-19.2017.827.2707****Denunciado: JUDSON DA SILVA CHAVES JUNIOR**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº - **0000853-19.2017.827.2707**, chave do processo nº **925726895817**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **JUDSON DA SILVA CHAVES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 30/05/1993, natural de Araguatins/TO, filho de Judson da Silva Chaves e Lucinete Miranda Mendes Chaves, residente na Rua Siqueira Campos, nº 1408, Nova Araguatins, Araguatins/TO, a comparecer perante a este Juízo na sala das audiências do Fórum local, no dia **10/09/2019, às 14h30mn**, para a referida audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (12/07/2019). Eu,\_\_\_ (Raimunda R. da S. Costa) Escrivã Substituta, lavrei o presente

**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS****Ação Penal nº 5000564-74.2012.827.2707**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de vinte (60) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo foi julgado em seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra a empresa denunciada PRADO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em local incerto e não sabido, ficando desde já intimada da sentença que gerou o evento 36, com o seguinte dispositivo: "ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 107, IV (pela prescrição), C/C 109, V, ambos do Código Penal, ainda, artigo 61, CPP, de ofício, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PRADO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, inicialmente qualificado, por reconhecer a ocorrência da prescrição punitiva estatal. Após o trânsito em julgado desta, cientifique-se, em seguida, procedam as baixas definitivas destes autos, nos cadastros, bem como, arquivando-se definitivamente, estes autos." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (03/07/2019). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Drª. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

**ARAPOEMA****1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AUTOS: 0000845-05.2018.827.2708

AÇÃO: Guarda

REQUERENTE: NERCILIA OLIVEIRA DA CRUZ ALVES

REQUERIDO: MARIA FRANCISCA DE LIMA ALVES

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto Auxiliar da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiver conhecimento tiverem que por este meio CITA, MARIA FRANCISCA DE LIMA ALVES, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação de Divórcio Litigioso, Autos nº. 0000845-05.2018.827.2708, chave do processo nº 508294378818, proposta por LUCAS LIMA DA CRUZ, natural de Goiânia (GO), nascido em 09/10/2014, KAUÃ LIMA DA CRUZ, natural de Goiânia (GO), nascido em 13/10/2016 ÉVELLYN VITORIA LIMA DA CRUZ, natural de Goiânia (GO), nascida aos 13/10/2016, menores impúberes, neste ato representados por sua avó paterna, Srª NERCILIA OLIVEIRA DA CRUZ ALVES, brasileira, união estável, RG 372246 -SSP/ TO, CPF - 863.980.081-20, residente na Rua Cícero Carneiro, s/n, Centro, próximo a Escola Estadual, Bandeirantes do Tocantins (TO), Telefone: (63)99105-1041 ou (62)99160- 5153, podendo contestá-la, no prazo de até 15 dias, nos termos do artigo 335 do CPC/2015, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, que será realizada no dia 09 de setembro de 2019, às 17h00min, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se a requerida pela via editalícia, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Encaminhe-se os autos a Equipe Multidisciplinar - GGEM para proceder visita no domicílio da requerente, apresentando respectivo relatório no prazo de 15 (quinze) dias. Como providência preliminar, designo audiência nos termos do art. 3º, §3º, do CPC, devendo o Sr. Escrivão proceder a inclusão em pauta. Postergo para após audiência acima designada, a apreciação do pedido de guarda provisória. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema/TO, 20 de agosto de 2018. Rosemildo Alves de Oliveira Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito (02/07/2019). Eu, Leonardo Nascimento Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

# ARRAIAS

## 1ª escrivania cível

### Editais

#### EDITALDE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** dia 08 de agosto de 2019, a partir das 15h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** dia 08 de agosto de 2019, a partir das 15h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito à Rua 18, Quadra 46, Lt. 10, Parque das Colinas, Arraias/TO e simultaneamente através do site [www.dmlleioesjudiciais.com.br](http://www.dmlleioesjudiciais.com.br). **PROCESSO Nº** 0000717-21.2014.827.2709 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Autor UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e Réu ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM (Pessoa Jurídica) (CNPJ: 02.654.480/0001-30). **CDAS:** 40.343.372-0; 40.446.898-5; 41.306.882-0; 42.070-119-2; 43.444.705-6; 43.444.706-4; 44.244.298-0; 45.370.012-8; 45.370.013-6. **BEM(NS):** Imóvel urbano, lote nº. 02, situado na quadra 62, Av. Juraíldes de Sena Abreu, nesta cidade de Arraias/TO, medindo 13,00m de frente e fundo, por 20,00m laterais, perfazendo a área total de 260,00m<sup>2</sup>, limitando ao norte com a casa do sr. Tomaz de Aquino Figueira; ao sul com o lote do Sr. Nestor Marques; ao leste com a Av. Juraíldes de Sena Abreu e a oeste com terreno vago da prefeitura. **Benfeitorias:** Existe no terreno uma pequena edificação de padrão construtivo baixo, contendo apenas um cômodo, cobertura de telhas plan sob madeiramento serrado de média qualidade; a edificação tem piso revestido com parte de cerâmica de média qualidade e parte no contra piso; as paredes são rebocadas e pintadas; o imóvel atualmente é utilizado para atividade do comércio de gás de cozinha; a construção apresenta idade aparente de uns 15 anos de edificada; quanto ao terreno, este é cercado apenas nas laterais e nos fundos por 52,70 metros de muros, apresentando idade aparente de uns 10 anos de edificado. **Obs.:** O imóvel está situado em um terreno com leve inclinação que vai da frente para os fundos, ou seja, do leste para o oeste e apresenta vocação para edificação residencial e comercial. A rua onde o imóvel está localizado dispõe de pavimentação do tipo "bloqueios" à base de cimento, areia e seixo, além de rede de energia elétrica, rede de água potável, coleta pública de lixo e rede de transmissão de dados. Imóvel matriculado sob nº. 1602, no Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Arraias/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em 23 de julho de 2015. \*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** MARIA GORETTE SANTANA ROCHA, Depositária Pública. **ÔNUS:** Consta Hipoteca em favor de AGIP DO BRASIL S.A; Penhora nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 0000919-61.2015.827.2709, em favor do Banco Bradesco S/A, em trâmite na 1ª Vara Cível de Arraias/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 0000488-61.2014.827.2709, em favor União - Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível de Arraias/TO. Outros eventuais constates na matrícula imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 31.682,85 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), em 23 de novembro de 2017. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** (I) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remissão o acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. \*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) - e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação far-se-á com depósito à vista. **Parcelamento:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido juros de poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da

arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br). a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM (Pessoa Jurídica), na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is); AGIP DO BRASIL S.A na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is) / na qualidade de Credor Hipotecário, bem como os eventuais: coproprietários: proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteusc, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício. hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arraias, Estado do Tocantins. Arraias/TO, 03 de julho de 2019. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª vara cível de família e sucessões** **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **Assistência Judiciária**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso (processo nº **0001707-09.2014.827.2710**), tendo como requerente FRANCISCO VIEIRA FREITAS, e como requerida MARIA ZELINA VIEIRA MOURA, sendo o presente para CITAR a requerida **MARIA ZELINA VIEIRA MOURA**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de Divórcio Litigioso, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 10 de julho de 2019. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **AURORA**

### **1ª escrivania cível** **Editais**

#### **EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Escrivania Cível de Aurora, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o (s) bem (ns) penhorado(s), na seguinte forma: DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 17 de SETEMBRO de 2019, a partir das 14h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 17 de SETEMBRO de 2019, a partir das 14h30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar - se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Átrio do Fórum Rua Rufino Bispo de Oliveira - s/n- setor Lagoinha e simultaneamente através do site [www.agilleloes.com.br](http://www.agilleloes.com.br), para captação de lances. PROCESSO: 5000636-49.2012.827.2711 EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: JOSE FRANCISCO DE CASTRO SOBRINHO – ME e JOSE FRANCISCO DE CASTRO SOBRINHO

– ME ITEM-01:04) -(quatro) alqueires de terras, situado na fazenda Castro, município de Lavandeira –TO, a ser demarcada, adquirida pelo Sr. Elmo Francisco de Castro, por compra feita a Sra. Ana Alfredo Lima, sendo terras de cerrado, tendo como ponto de partida para medir, o riacho Barreirinho indo de encontro o rio Palmas daí até o total dos 04 (quatro) alqueires, uma parte formada de capim andropogon e a outra de mata, devidamente registrada R - 02, M-945 datada em 26.08.2003, lavrada no Livro 02D, fls. 105, datada em 07/07/2000. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). FIEL DEPOSITÁRIO: Elmo Francisco de Castro. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 148.363,13 (cento e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e três reais e treze centavos)\*Valor sujeito a alteração. LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. \*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): A. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo ARREMATANTE. B. Na adjudicação: A comissão corresponderá a 2% do valor da avaliação, a ser paga pelo ADJUDICANTE. C. Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 2% do valor da avaliação e será paga pelo EXECUTADO. FORMAS DE PAGAMENTO PARCELADO e/ou À VISTA: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.agilleiloes.com.br](http://www.agilleiloes.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando - se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 72 horas de antecedência do leilão. ADVERTÊNCIAS Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando - se o lance vil (CPC, arts.891). DA ENTREGA DOS BENS a carta de arrematação será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica faculta do ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. OBS: Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. ÔNUS/GRAVAMES. Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). Penhora em favor de: BANCO BRADESCO S/A – Agência de Campos Belos – GO. OBS: Eventuais ônus foram aqui descritos com finalidade em dar transparência ao feito, não gerando quaisquer encargos ao arrematante. INTIMAÇÃO Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s):EXECUTADO(A)(S): JOSE FRANCISCO DE CASTRO SOBRINHO – ME e JOSE FRANCISCO DE CASTRO SOBRINHO, através de seu patrono devidamente constituído nos autos DR. WALNER CARDOZO FERREIRA-TO617 os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais coproprietários: , proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de

que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o a perfeição da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) EXEQUENTE(S):UNIÃO -FAZENDA NACIONAL, através de seu patrono devidamente habilitado nos autos Dr(a). AMALIA CARVALHO CINTRA TRASEL PFNT02346767. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu - se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Aurora, Estado do Tocantins. Aurora/TO, 01 de julho de 2019. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES – Leiloeiro oficial – JUCETINS n.º 2012.09.0015.

## **COLINAS**

### **2ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº 0001979-18.2019.827.2713

Ação: Ação de Usucapião

Requerente: LUCIANE ROSA DE SOUZA

Requerido: AMÉLIA ROSA DE SOUZA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, na forma da Lei, etc. **DETERMINA: CITAÇÃO** dos interessados conhecidos, bem como por edital, no prazo de 30 (trinta dias), os interessados ausentes, incertos, desconhecidos ou em local não sabido, para, querendo, CONTESTAREM a ação no prazo legal (artigo 335, caput, c/c artigo 246, parágrafo 3º, c/c artigo 259, inciso I, c/c artigo 257, inciso III, todos do Código de Processo Civil), observada a regra do artigo 231 do mesmo diploma. **A Saber: 01 (um) lote urbano, n. 06. da quadra 56, com sítio à Avenida Tenente Siqueira Campos, 1026, com 224,00M2, medindo 11,80 metros de frente para a Avenida Tenente Siqueira Campos, 11080 metros aos fundos dividindo com o lote 03, por 20,00 metros nas laterais, dividindo à direita com o lote 6-A, e à esquerda com o lote 6-B ao fundo, dividindo com o lote 6-B. b). 01(um) lote urbano n. 06-B, desmembrado do lote 06, da quadra 56, sítio à av. Tenente Siqueira Campos, esquina com a Av. Jaraguá, nesta cidade com a área de 194,00M2, medindo: 7,80 metros de frente para a Av. Tenente Siqueira Campos, 9,80 metros aos fundos, dividindo com o lote 03, por 20 metros na lateral direita dividindo com o lote 06 e 18,00 metros na lateral esquerda dividindo com a Av. Jaraguá.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 11 de julho de 2019. Eu, ANDRÉ ROCHA ASSIS, Estagiário, que a digitei e subscrevi. **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.**

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0001542-73.2016.827.2715**, que a justiça pública move contra o apenado **Josué Alves Novaes**, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/03/1998, filho de José Holanda Alves de Moraes e Ozana Trindade Novaes, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 157, §2º, II, DO CP, conforme consta dos autos, fica (m) intimado (s) pelo presente para que efetue o pagamento da Multa Criminal no valor de R\$ 1.273,79 (mil duzentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2019. Eu \_\_\_ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOS: 0002351-89.2018.827.2716**

**DENUNCIADO: CLEIDE FREITAS PEREIRA**

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA CLEIDE FREITAS PEREIRA**, brasileira, companheira, nascida aos 16/07/1993, em Dianópolis/TO, filha de Ailton Pereira dos Santos e Marileide dos Santos Freitas, residente em local incerto e não sabido, para no prazo **de quinze (15) dias**, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se **da SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0002351-89.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO. No

caso em testilha, verifico que as medidas foram impostas e há Ação Penal já em curso, não havendo necessidade de manutenção do presente processo. Diante do exposto, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Translade-se cópia da decisão que deferiu as Medidas Protetivas de Urgência para a Ação Penal. As Medidas Protetivas de Urgência continuarão em vigor na Ação Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso Dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOS: 0000027-92.2019.827.2716**

**DENUNCIADO: ADRIENE SILVA CARDOSO**

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA ADRIENE SILVA CARDOSO**, com 27 anos de idade, cor parda, brasileira, doméstica, nascida em 04/06/1991 em Dianópolis/TO, filha de Vilneide da Silva e Valdir Soares Cardoso, portadora do RG 967.889 2ª VIA SSP/TO e CPF: 027.754.641-90, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de **quinze (15) dias**, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se **da DECISÃO** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0000027-92.2019.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) EX POSITIS, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos que se encontram em análise perante o Poder Judiciário ou até a ocorrência de novos fatos a serem oportunamente analisados. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde ofendida trabalha. A vigência de tais medidas fica condicionada ao ajuizamento de ação em que se discuta o rompimento da convivência e conseqüências e/ou a prática dos crimes noticiados nestes autos, ou pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis a requerimento fundamentado da ofendida. ". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito**

### **Vara cível**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

JUSTIÇA GRATUITA – 2ª Publicação

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0000288-57.2019.827.2716 de Curatela, tendo como Requerente MARIA DÉLIA ALVES, brasileira, solteira, lavradora, portadora do Registro Geral nº 1.303.152 SSP/DF, inscrita no CPF sob a numeração 524.699.211-04, residente na Rua Mangabeira, Quadra 01, Lote 20, UC: 8/466736-6, Setor Santa Luzia, Dianópolis/TO, com referência à interdição de ANA ALVES DOS REIS; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 02/05/2019, foi decretada a interdição de ANA ALVES DOS REIS, e nomeado(a) como curador(a), MARIA DÉLIA ALVES, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso I, ambos do CC. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 755 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 27 de junho de 2019. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

JUSTIÇA GRATUITA – 2ª Publicação

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0000284-20.2019.827.2716 de Curatela, tendo como Requerente MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº 240.562 2º Via SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 932.308.771-87, residente na Rua Minas Gerais, Quadra 01, Lote 06, nº 372, Setor Brasil, Dianópolis/TO, com referência à interdição de VALDEMAR PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, solteiro, nascido em 07 de Outubro de 1963, portador do Registro Geral nº 388.176 SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 033.550.831-60, e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 02/05/2019, foi decretada a interdição de VALDEMAR PEREIRA DE SANTANA, que esta sofre de uma doença desde o nascimento, que proporciona retardo mental, e nomeado(a) como curador(a), MARIA PEREIRA DA SILVA, para representá-lo na prática dos atos da vida civil, inclusive, representá-lo para seus interesses junto ao INSS. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 755 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 27 de

junho de 2019. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

## **FILADÉLFIA**

### **Diretoria do foro**

### **Portarias**

**Portaria Nº 2580/2018 - PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA, de 17 de dezembro de 2018**

O Dr. **Luatom Bezerra Adelino de Lima** MM Juiz de Direito da Comarca de Goiatins/TO, em substituição automática, no uso de suas atribuições legais, **INSTITUIR** procedimentos para liberação de presos com alvará de soltura no âmbito da Cadeia Feminina de Babaçulândia/TO;

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento do sistema informatizado do Tribunal de Justiça, que possibilita o envio eletrônico de mandados judiciais pela Serventia diretamente às unidades organizacionais com atribuição para cumprimento das referidas ordens judiciais;

**CONSIDERANDO** que a extensão do uso do mandado judicial eletrônico torna mais ágil e efetiva a prestação jurisdicional, objetivando a máxima celeridade na comunicação de atos processuais aos indivíduos sob custódia; e

**CONSIDERANDO** a distância de 90 km, ida e volta, entre a sede da Comarca no Município de Filadélfia - TO e a cidade de Babaçulândia - TO que a integra, local onde situa-se a Unidade Prisional Feminina.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que o cumprimento de alvará de soltura proveniente de ordem judicial emanada em processo judicial eletrônico seja realizado diretamente pela unidade prisional feminina de Babaçulândia - TO, na pessoa de sua diretora ou na pessoa de qualquer uma de suas agentes penitenciárias, sem a necessidade do deslocamento físico de um oficial de justiça da sede da Comarca, Filadélfia até aquela cidade.

§1º. Concedida a ordem judicial de soltura, deverá o cartório cível ou criminal da Comarca de Filadélfia manter contato com aquela unidade prisional informando o número do processo e o evento onde consta o respectivo alvará de soltura, certificando inclusive nos autos tal comunicação, ocasião em que a unidade prisional deverá imprimir o alvará de soltura e colher a assinatura ou a digital da presa a ser solta, com menção da data, hora e minuto, e logo em seguida digitalizando e lançando no processo respectivo.

§2º. Não sendo possível o contato com aquela unidade prisional ou não sendo possível lá dar cumprimento, deverá um oficial de justiça para lá se deslocar e cumprir a ordem judicial de soltura.

§3º. No ato do cumprimento da soltura deverá a unidade prisional observar:

I - a correção do nome da presa a ser solta, além de sua alcunha, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço residencial, número de CPF e RG, se conhecidos, certificando a data e hora do cumprimento;

II - a colheita da assinatura ou da digital da presa a ser solta em 02 (duas) vias do alvará de soltura, e de seus anexos, quando houver, entregando uma cópia à presa e mantendo lá em arquivo a outra, porém digitalizando a via do cartório na forma da cabeça do artigo; e

III - mencionar o nome completo do servidor que deu cumprimento a soltura da presa.

Art. 2º. Expedida a ordem judicial de soltura e antes de comunicada a unidade prisional feminina de Babaçulândia - TO deverá o cartório cível ou criminal respectivo certificar a existência de outras demandas judiciais que tenham conhecimento que possam ser impedimento ou obstáculo à soltura.

§1º - Caso constatado algum impedimento à soltura, o Diretor da Unidade Prisional cientificará o preso do teor de sua decisão pela não liberação, entregando-lhe uma cópia mediante recibo, certificando nos autos os motivos que fundamentaram tal ato, número de processo e origem;

§2º - Ainda que impedimentos justifiquem a manutenção da prisão, o Diretor da Unidade Prisional procederá a baixa nos registros competentes em relação ao processo ou inquérito a que se refere o alvará de soltura.

Art 3º - O cumprimento de alvará de soltura na forma desta portaria dar-se-á todos os dias da semana, das 06h às 20h, inclusive aos sábados, domingos, ou feriados municipais, estaduais ou federais.

Art. 4º - Cópia desta portaria deverá permanecer afixada naquela unidade prisional e também no átrio do Fórum desta Comarca por pelo menos um ano.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

## **GUARAÍ**

### **2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude**

### **Editais**

#### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a **LEILÃO** o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

**1º LEILÃO: dia 12 de agosto de 2019, a partir das 15h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação.**

**2º LEILÃO: dia 12 de agosto de 2019, a partir das 15h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação).

**LOCAL:** No Fórum desta Comarca, sito à Avenida Paraná, esquina com a Rua 08, Centro, Guarai/TO e simultaneamente através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br).

**AUTOS Nº. 0005679-12.2018.827.2721 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL em que é Exequente(s) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e Executado(s) ESPAÇONAVE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (CNPJ: 04.929.201/0001-29); MARCIO ANDRÉ ALMEIDA PIMENTEL (CPF: 747.418.103-72) - CDA: 31604007809-05.**

**BEM(NS):** 01 (um) Veículo marca/modelo Scania, Tipo Ônibus, ano de fabricação/modelo 1987/1987, a diesel, cor branca, placas KCM-3136, Chassi 9BSKC4X2BH34355741, Renavam nº 114278482. **OBS.:** Reavaliado como sucata, pois encontra-se parado há muito tempo, com alguns vidros das janelas quebrados e em péssimo estado de conservação.

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 08 de maio de 2018. **\*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.**

**DEPOSITÁRIO:** MARCIO ANDRÉ ALMEIDA PIMENTEL, Rodovia BR-153, 311, Zona Rural, Guarai/TO.

**ÔNUS:** Consta Impedimento Renajud; Débitos no Detran/TO no valor de R\$ 2.104,94 (dois mil, cento e quatro reais e noventa e quatro centavos), em 21 de junho de 2019. Outros eventuais constantes no Detran/TO.

**\*\* O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 37.044,66 (trinta e sete mil, quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em 11 de junho de 2018. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; Em caso de adjudicação, será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo judicial ou extrajudicial será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. Caso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas do Leiloeiro, que arbitro em 2,5% do valor da avaliação. **\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATACÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **\*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação far-se-á com depósito à vista. **Parcelamento:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa **LEILÃO NAS**

**MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **VENDA DIRETA:** Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) **ESPAÇONAVE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA**, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is) e **MARCIO ANDRÉ ALMEIDA PIMENTEL** e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins. Guaraí/TO, 11 de julho de 2019.

**Ciro Rosa de Oliveira**  
**Juiz de Direito**

**Diretoria do foro**  
**Portarias**

**P O R T A R I A nº 17/2019**

O Excelentíssimo Senhor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito/Diretor do Foro desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** existência indícios, que indicam supostas condutas irregulares imputáveis a servidora **J.B.A.**, matrícula 353709;

**CONSIDERANDO** os termos da decisão lavrada em PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR onde se concluiu pela necessidade de aprofundamento com a finalidade de esclarecer os fatos com as providências daí decorrentes,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **INSTAURAR** sindicância com a finalidade de apurar os fatos na forma da Decisão DF GUARAÍ nº 2139, proferida no SEI nº 19.0.000017194-0, apurando:

a) Se a servidora **J. B. A.**, matrícula 353709, está atendendo com desídia, negligência e falta de urbanidade os jurisdicionados, no desempenho de suas funções, causando morosidade na entrega da prestação jurisdicional.

Art. 2º **NOMEAR** os membros da comissão processante, as servidoras: **Bethania Tavares de Andrade**, matrícula 352627 (que presidirá a comissão); **Aurenivea Sousa Oliveira**, matrícula nº 234457 e **Edith Lazara Dourado Carvalho**, matrícula nº 282149.

Art. 3º A comissão deverá concluir os trabalhos, com a apresentação de relatório, em no máximo 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria. Caberá a Presidente designar, entre os membros, o(a) secretário(a) da comissão.

Art. 4º Proceda-se com a autuação desta Portaria no sistema SEI, dando ciência à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezenove (11/07/2019).

**Ciro Rosa de Oliveira**

**Juiz de Direito/Diretor do Foro**

## **GURUPI**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº : 0005543-75.2019.827.2722**

**CHAVE DO PROCESSO N º: 351471049519**

**ACUSADO: JOSE PAULO NASCIMENTO DE JESUS**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. Elias Rodrigues da Silva, MM Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0005543-75.2019.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) JOSE PAULO NASCIMENTO DE JESUS, brasileiro, união estável, carpinteiro, natural de Tucano-BA, nascido aos 18.03.1991, CPF 119.073.784-13, filho de Agripino Paulo de Jesus e Maria Nascimento dos Santos ; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de junho de 2019. Eu, HENRIQUE NUNES MARTINS, Estagiário Judicial de 1ª Instância, lavrei o presente.

#### **Central de execução fiscal**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos: 0004112-11.2016.827.2722 – Execução Fiscal**

**Chave Processual: 526519208416**

**Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

**Parte Devedora e Qualificação: LEANDRO MOURA LOPES**

**Valor da Causa: R\$ 17.300,25**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0004112-11.2016.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **LEANDRO MOURA LOPES, CPF nº 053.662.691-05**, CDA nº **J-1216/2016**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infrascripto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos: 0004689-23.2015.827.2722– Execução Fiscal**

**Chave Processual: 271983909815**

**Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

**Parte Devedora e Qualificação: SAMUEL PEREIRA DA SILVA REIS - ME AUTO ESCOLA GURUPI**

**Valor da Causa: R\$ 3.428,80**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0004689-23.2015.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **SAMUEL PEREIRA DA SILVA REIS - ME AUTO ESCOLA GURUPI, CNPJ nº 08.505.397/0001-85**, e dos sócios solidários da empresa **SAMUEL PEREIRA DA SILVA**

**REIS, CPF. 336.478.521-04** CDA nº **J-482/2014**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0004180-92.2015.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **579343481615**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **VALDIR RODRIGUES MENDES**

Valor da Causa: **R\$ 1.356,47**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0004180-92.2015.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **VALDIR RODRIGUES MENDES, CNPJ nº 02.419.769/0001-74**, e dos sócios solidários da empresa **VALDIR RODRIGUES MENDES, CPF. 725.103.156.68** CDA nº **C-1077/2014**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0004154-60.2016.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **141746119316**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **DIEGO ROBSON PARRIAO DE MORAIS**

Valor da Causa: **R\$ 38.674,05**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0004154-60.2016.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **DIEGO ROBSON PARRIAO DE MORAIS, CPF nº 011.023.301-83**, CDA nº **J1274/2016**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos

quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0004014-26.2016.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **137780847316**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 223.833,07**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0004014-26.2016.827.2722**, Exequirente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA**, CNPJ nº **07.382.683/0001-38**, e dos sócios solidários da empresa **DEGIR MIRANDA FILHO**, CPF **700.070.391-15** e **VERA LUCIA PESSOA GODOI**, CPF **310.004.441-04**, CDA nº **C-487/2016**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequirente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0004016-93.2016.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **158830090716**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 117.419,17**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0004016-93.2016.827.2722**, Exequirente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA**, CNPJ nº **07.382.683/0001-38**, e dos sócios solidários da empresa **DEGIR MIRANDA FILHO**, CPF **700.070.391-15** e **VERA LUCIA PESSOA GODOI**, CPF **310.004.441-04**, CDA nº **C-491/2016**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequirente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no

Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: **0003521-83.2015.827.2722– Execução Fiscal**

Chave Processual: **395295815615**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **DELAÍDES MARTINS DA SILVA**

Valor da Causa: **R\$ 1.189,07**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0003521-83.2015.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **DELAÍDES MARTINS DA SILVA, CNPJ nº 00.831.359/0001-00**, e dos sócios solidários da empresa **DELAÍDES MARTINS DA SILVA, CPF. 349.828.681-15 CDA nº C941/2014**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 12 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

### **Juizado especial cível** **Às partes e aos advogados**

Autos: **0014149-63.2017.827.2722**

Exequente: Leonardo Jose de Oliveira

Advogados: Domingos Rodrigues da Silva OAB/TO 7061

Oximano Pereira Jorge OAB/TO 6017

Executado: Oceanair Linhas Aéreas S/A

Advogados: Marcela Quental OAB/SP 105.107

INTIMAÇÃO: "Proceda-se a exclusão da empresa DECOLAR do pólo passivo como já determinado. Proceda-se a substituição dos advogados da reclamada OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A como solicitado. Considerando que o processo há foi extinto por sentença homologatória de acordo, que é irrecorrível, reformo a decisão anterior, evento 42, para determinar o arquivamento dos autos. Verifico que inexistente ato processual a ser realizado nestes autos, pois eventual descumprimento do acordo deverá originar procedimento próprio conforme a natureza concursal ou extraconcursal do crédito. Intimem-se. Após, archive-se. Gurupi-TO, 02 de julho de 2019. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito."

## **MIRACEMA**

### **1ª vara cível**

### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0001510-72.2015.827.2725, Ação de Busca e Apreensão, onde figura como parte autora ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA e requerido RAIMUNDO FILHO RODRIGUES PEREIRA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. RAIMUNDO FILHO RODRIGUES PEREIRA - CPF: 007.248.801-86, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da Sentença do Evento 62, a seguir transcrita: "(...) Diante do exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL

para tornar definitiva a busca e apreensão, confirmando a decisão liminar proferida ao evento 4, declarando rescindido o contrato entre as partes e consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial em mãos da parte autora Nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Proceda-se a baixa dos gravames ocorridos no processo, se houver. Esclareço que a parte autora deverá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito, entregando ao devedor o saldo apurado, se houver, acompanhado da necessária prestação de contas. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte requerida, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Oficiar ao DETRAN comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de busca e apreensão definitiva, ofícios necessários e alvará ao requerente, autorizando-o a proceder à transferência do veículo para terceira pessoa, caso haja necessidade e se requerido. Após, baixem-se eletronicamente os autos. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins - TO, data e hora geradas automaticamente pelo Sistema EPROC/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 02 de julho de 2019. Eu MARINALVA TAVARES CAMPOS DOS SANTOS, Servidora Judicial, o digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000029-24.1994.827.2725, Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura como parte autora BANCO BRADESCO S.A. e requerido CONSTRUTORA RIO DOS BOIS, CENTRAL CONSTRUTORA PAISAGISMO LTDA e PAULO GARCIA DE OLIVEIRA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **intimados CONSTRUTORA RIO DOS BOIS - CNPJ: 38130910000161, CENTRAL CONSTRUTORA PAISAGISMO LTDA - CNPJ: 37420924000157 e PAULO GARCIA DE OLIVEIRA - CPF: 06894275149, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 71**, extrato a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo parcialmente o feito, extingo a presente execução, com fulcro no artigo 24,III, CPC, para acolher a preliminar, anular a citação por edital e reconhecer a prescrição do direito, pois não há citação regular dos devedores e não houve o efeito retroativo a que se refere o § 1º, do artigo 240, CPC, que se aplica à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei. Deixo de condenar o banco em custas, pois não deu causa ao oferecimento da execução e arbitro honorários a defensoria que fixo em R\$ 2.000,00( dois mil reais), pelo trabalho exercido na interposição desta exceção de pré-executividade. Determino que os valores arrestados e bens penhorados sejam desconsiderados após o transito em julgado. P. R l e cumpra-se. Datado e certificado pelo eproc. Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 11 de julho de 2019. Eu JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, Servidora Judicial, o digitei.

## **PALMAS**

### **4ª vara cível**

#### **Intimações às partes**

#### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA REVEL (Art. 346 NCPC)**

**AUTOS Nº: 0047467-79.2018.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**

REQUERENTE: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 92.228.410/0001-02

ADVOGADA: DANIELA FERREIRA TIBURTINO -OAB/ TO 8100A

REQUERIDA: MARINETE PEREIRA GOMES DA SILVA - CPF 591.460.361-72

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 13. (...) " Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e propriedade do veículo descrito na cópia do contrato anexado no evento 1, em favor da instituição financeira requerente. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, observado o disposto no artigo 85, § 2º, incisos I a IV, do Código de Processo Civil. Deverá arcar, ainda, com Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 29 de abril de 2019 ZACARIAS LEONARDO Juiz de Direito"

### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

AUTOS Nº: 5014521-76.2012.827.2729 - Chave: 792876857612

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 29.980,22

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: DANIEL SILVA GEZONI - DP8789614

REQUERIDO: ELETROPRIMUS COMPRA PREMIADA LTDA (F.A.N. FERREIRA)

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de ELETROPRIMUS COMPRA PREMIADA LTDA (F.A.N. FERREIRA) - CNPJ: 06.984.575/0001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito de R\$ 29.980,22 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: "Retifique-se a autuação para ficar constando que o feito tramita em fase de cumprimento de sentença. Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora através de seu procurador para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Não sendo pago o valor, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo legal, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 08/07/2019.

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

AUTOS Nº: 0036083-22.2018.827.2729 - Chave: 979990730418

AÇÃO: Monitória - Valor da Causa R\$ 2.983,85

REQUERENTE: MELINA AMARAL BRITO

ADVOGADO: ROBSON MOURA FIGUEIREDO - OAB/TO 5274

REQUERIDO: H F JESUS SILVA CABRAL

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO de H F JESUS SILVA CABRAL - CNPJ: 14.911.115/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito de R\$ 2.983,85 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC). Cientificando-a de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).

DESPACHO: "Expeça-se edital de citação do requerido H F JESUS SILVA CABRAL, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil. (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 08/07/2019.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

##### **PRAZO: (30) TRINTA DIAS**

AUTOS Nº: 0022490-86.2019.827.2729 - Chave: 952515079619

AÇÃO: Usucapião - Valor da Causa R\$ 20.000,00

REQUERENTE: MARIA MEIRE FERREIRA DA SILVA LEMES

ADVOGADO: ANDRESSA MARTA GOMES FERREIRA - OAB/TO 9431

REQUERIDOS: RITA PEREIRA DA SILVA E ESPÓLIO DE IZABEL PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da ação supramencionada, que tem como objeto pedido de usucapião do imóvel urbano atualmente denominado: Lote 04 da Quadra T-42 no Conjunto 36, situado à Avenida TLO-7, Bairro Jardim Taquari, cidade de Palmas, Estado do Tocantins, com as seguintes descrições topográficas: área total de 325m<sup>2</sup>, sendo 13m de frente com a Avenida TLO-7; 13m de fundos com a Avenida LO-1; 25m do lado direito com Lote 03; 25m do lado esquerdo com Lote 05, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial

DESPACHO: "...Expeça-se edital para citação de eventuais interessados, tendo em conta, outrossim, ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita... (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 08/07/2019.

### **5ª vara cível**

#### **Intimações às partes**

##### **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DO DESPACHO**

AUTOS Nº: 0011186-95.2016.827.2729

CHAVE Nº: 716886431016

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: UNICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: TURBO DIESEL SERVIÇOS E PEÇAS – EIRELI

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (CURADOR ESPECIAL)

**DESPACHO:** “Intime-se a parte executada, por diário da justiça (art. 346 CPC), para que, no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se quanto ao pedido de desistência do requerente. Ressalto que a ausência de manifestação do requerido/executado será compreendida como anuência ao pedido. Após, venha-me concluso para sentença. Palmas/TO, 13 de março de 2019. ASS: Marcio Soares Da Cunha – Juiz de Direito”.

**INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA SENTENÇA****AUTOS Nº: 5001103-18.2005.827.2729****CHAVE Nº: 870798926415****AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

EXECUTADO: ARLINDO DAMAZIO DOS SANTOS

ADVOGADO: RONALDO CAROLINO RUELA (CURADOR ESPECIAL)

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto julgo procedente o pedido da parte autora para condenar o réu ao pagamento de R\$1.438,06 acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a partir da citação por edital, acrescida do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais no valor de 20% da dívida atualizada, com as ressalvas do artigo 98, §3º do CPC. Palmas-TO, 18 de maio de 2018. ASS: Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

**INTIMAÇÃO DO EXECUTADOS DA DECISÃO****AUTOS Nº: 5002975-63.2008.827.2729****CHAVE Nº: 408575386315****AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO TRIANGULO SA

ADVOGADOS: RODRIGO MAGNO DE MACEDO; RODOLFO MAGNO DE MACEDO

EXECUTADOS: A M L FARIA; DAVID RIBEIRO FARIA E ANA MARIA LEMOS FARIA

ADVOGADO: RONALDO CAROLINO RUELA (CURADOR ESPECIAL)

**DECISÃO:** “(...) Intimem-se as partes para conhecimento (§2º do art. 854 do CPC) para, querendo, comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, as matérias, taxativas, elencadas nos incisos I e II, do § 3º do art. 854 do CPC. Não havendo qualquer manifestação, liberem o valor penhorado. Após liberação do valor arquivem, pelo prazo de 5 anos, nos termos do § 4º do art. 921, onde há contagem do prazo para prescrição. Decorridos cinco anos intime-se e não havendo manifestação venham conclusos para extinção. Palmas-TO, 19 de março de 2019. ASS: Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito”.

**INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NA PESSOA DE SEUS HERDEIROS****AUTOS Nº: 5013014-17.2011.827.2729****CHAVE Nº: 453830475815****AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: ALVARENGA E CAVALCANTI LTDA

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS FILHO

EXECUTADO: MARIANO DE HOLANDA CAVALCANTE NETO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**DESPACHO:** “O requerente solicita a desistência da demanda. Os então advogados do requerido informam o seu óbito. De forma a afastar eventuais nulidades, intime por diário da justiça o requerido e seus herdeiros para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem se há eventual recusa; sendo compreendido o silêncio como anuência ao pedido. Após decorrido o prazo, venha-me concluso para sentença. Palmas-TO, 06 de maio de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****INTIMAÇÃO DA REQUERIDA****LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:**AUTOS Nº: 0006760-06.2017.827.2729****CHAVE Nº: 805824303417****AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

REQUERENTE: UNIMED - PALMAS COOPERATIVA DO TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: BRUNO GOMES DE ASSUMPÇÃO

REQUERIDA: LIANE MARA ARRUDA ME (RITMO ACADEMIA)  
ADVOGADO: RONALDO CAROLINO RUELA (CURADOR ESPECIAL)

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da requerida **LIANE MARA ARRUDA ME (RITMO ACADEMIA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.637.279/0001-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva da r. SENTENÇA disponibilizada no evento 85, no prazo de **15 (quinze) dias**.

**SENTENÇA:** "(...). Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da requerente, no sentido de condenar a requerida ao pagamento do débito constante na inicial com juros de 1 % ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir do vencimento do débito. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Processo julgado com resolução de mérito nos termos do art. 487, I do novo CPC. Publique-se e intime-se. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

##### **INTIMAÇÃO DA REQUERIDA**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 5003010-23.2008.827.2729**

**CHAVE Nº: 698036414715**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

REQUERENTE: PETRO POSTOS DE ABASTECIMENTO LTDA

ADVOGADOS: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO; HENRIQUE DUARTE ALVES FORTES

REQUERIDA: HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: RONALDO CAROLINO RUELA (CURADOR ESPECIAL)

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da requerida **HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.646.757/0001-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva da r. SENTENÇA disponibilizada no evento 30, no prazo de **15 (quinze) dias**.

**SENTENÇA:** "(...). Pelo exposto, julgo procedente a presente cautelar para manter a liminar já deferida, agora em caráter definitivo face a decisão de mérito proferida no processo nº 5003009-38.2008.827.2729 que julgou favorável o pleito da parte autora. Processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo, em 10% do valor atualizado da causa nos termos do §2º do artigo 85 do CPC. A cobrança de honorários deverá ocorrer de forma consolidada em um único instrumento, por meio da ação principal. Palmas- TO, 15 de dezembro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

##### **INTIMAÇÃO DA REQUERIDA**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0011526-10.2014.827.2729**

**CHAVE Nº: 662452348314**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

REQUERENTE: TUMAZ PEREIRA GLÓRIA

ADVOGADA: FABIANA RAZERA GONÇALVES

REQUERIDA: M.H.S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO: RONALDO CAROLINO RUELA (CURADOR ESPECIAL)

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da requerida **M.H.S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.139.687/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva da r. SENTENÇA disponibilizada no evento 40, no prazo de **15 (quinze) dias**.

**SENTENÇA:** "(...). Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para: a) DECLARAR rescindido o contrato entabulado com a empresa requerida; b) CONDENAR a requerida a restituir as parcelas pagas, no importe de R\$ 8438,03, sobre os quais deverá incidir juros, à taxa de 1% ao mês, e correção monetária, pelo INPC, desde a data da citação; c) CONDENAR a parte requerida ao ressarcimento por DANOS MORAIS, no importe de R\$ 10.000,00, sobre os quais incidirão juros, de 1% ao mês, desde a data da citação, bem como correção monetária, pelo INPC, desde a data do arbitramento. Publique-se. Registre-se Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2019. ASS: Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

##### **INTIMAÇÃO DA REQUERIDA**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 5007240-06.2011.827.2729****CHAVE Nº: 814453163511****AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: HELTON CARMO DE AGUIAR

ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR

REQUERIDA: COMERCIAL DE CALÇADOS VILELA LTDA

ADVOGADO: RONALDO CAROLINO RUELA (CURADOR ESPECIAL)

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da requerida **COMERCIAL DE CALÇADOS VILELA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.403.179/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva da r. SENTENÇA disponibilizada no evento 55, no prazo de **15 (quinze) dias**.

**SENTENÇA:** "(...). Pelo exposto, rejeito os embargos monitórios, e julgo procedentes os pedidos iniciais, convertendo as cãtulas em força executiva em título executivo judicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, incidindo sobre o débito correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês a partir da propositura da demanda. Condeno a requerida ao pagamento dos custos do processo, bem como honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor do débito. Publicada e registrada junto ao sistema e-Proc. Intimem. Transcorrido o prazo sem requerimento, archive-se. Palmas-TO, 14 de março de 2019. ASS: Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito”.

### **Juizado especial cível e criminal - taquaralto** **Intimações aos advogados**

**Autos: 0031777-15.2015.827.2729 Chave: 888152780615**

Requerente: CLEMENTE BARBOSA GOMES

Advogado: Wanderson Ribeiro Silva Batista – OAB/TO 5904

Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: Henrique José Parada Simão – OAB/SP 221.386; Elisia Helena de Melo Martini – OAB/RN 1853

**SENTENÇA:** “(...) Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral**, e resolvo o mérito para: 1) DECLARAR NULA a cobrança referente à Tarifa de Avaliação do Bem no valor de R\$205,00 (duzentos e cinco reais), do Registro de Contrato de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); 2) DECLARAR EXORBITANTE a Tarifa de Cadastro, DECOTANDO-SE O VALOR EXCESSIVO de R\$241,40 (cento e noventa e um reais e quarenta centavos), a serem devolvidos ao autor; 3) CONDENAR a instituição requerida a devolver os valores pagos indevidamente em sua forma simples perfazendo um total de **R\$721,40 (setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos)** a ser submetido a correção monetária pelo INPC a partir da contratação (cobrança) e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da citação até o efetivo pagamento; Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial (is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 03 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema. **Ana Paula Brandão Brasil** - Juíza de Direito (em substituição automática)” **INTIMAÇÃO 1:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, ficam os Causídicos: **Dr. Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386; Dra. Elisia Helena de Melo Martini – OAB/RN1853** intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela **Portaria 116 de 2011**, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 11 de julho de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 0032207-30.2016.827.2729 Chave: 555191888516**

Requerente: THIAGO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: Henrique José Parada Simão – OAB/SP 221.386; Elísia Helena de Melo Martini – OAB/RN 1853

**SENTENÇA:** “(...) Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem honorários advocatícios (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). A parte reclamante arcará com as custas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95), suspensa a exigibilidade nos termos do art. 99 do CPC por se conceder os benefícios da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, archive-se o processo. Intime-se. Palmas, data certificada pelo sistema. **Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito (em substituição automática)**” **INTIMAÇÃO 1:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, ficam os Causídicos: **Dr. Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386; Dra. Elísia Helena de Melo Martini – OAB/RN1853** intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 11 de julho de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Autos: 0007252-27.2019.827.2729 Chave: 748209401119**

Requerente: MARLOS MAGNO ALBERTONI SACCONI

Advogado: Paulo Vinicius Carmo de Sousa Melo – OAB/TO8136

Requerido: COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE LTDA

Advogado: Glauco Vinicius Andalécio Cunha - OAB/GO 26.104

**SENTENÇA:** “(...) Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem honorários advocatícios (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95).

A parte reclamante arcará com as custas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95), suspensa a exigibilidade nos termos do art. 99 do CPC por se conceder os benefícios da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, archive-se o processo. Intime-se. Palmas, data certificada pelo sistema. ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Juíza de Direito (em substituição automática).

**INTIMAÇÃO:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Glauco Vinicius Andalécio Cunha - OAB/GO 26.104** intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 11 de julho de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

## **PARANÁ**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s)bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: dia 25 de julho de 2019, a partir das 15h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação.SEGUNDO LEILÃO: dia 25 de julho de 2019, a partir das 15h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação).**LOCAL:Fórum desta Comarca, Praça E, Quadra 25, Palácio da Justiça, Centro, Paranã/TO e simultaneamente através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br). **PROCESSO Nº. 5000129-59.2011.827.2732 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Autor SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS – SEFAZ (CNPJ:25.053.091/0001-54)e Réu JOSÉ VIANA POVOA CAMELO(CPF: 030.000.952-68).** BEM(NS): 01 (um) Veículo Fiat/Strada Adventure, cor prata, placa MWN-3537, ano/modelo2010/2011, sem rodas, em péssimo estado de conservação.(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 13 de agosto de 2018.\*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.DEPOSITÁRIO: JOSÉ VIANA POVOA CAMELO, Avenida N, Lote 06 Quadra 106 S N,Paraná/TO.ÔNUS: Constan débitos a vencer no Detran/TO no valor total de R\$ 80,95 (oitenta reais e noventa e cinco centavos), em 08 de maio de 2019; Consta Alienação Fiduciária em favor de Banco Fiat S.A (Banco Itaú Veículos S.A – CNPJ: 61.190.658/0001-06); Constan impedimentos Renajud; Constan informações adicionais de averbação conforme processo4226-64.2012.4.01.4300. Outros eventuais constantes no Detran/TO.\*\* O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN,poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causa rmosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo,pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 133.585,20 (cento e trinta e três mil,quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), em 16 de setembro de 2016.LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017.COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo remissão e/ou acordo, a comissão devida será de1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas do leiloeiro, a comissão será de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação. No caso de adjudicação a comissão corresponderá a 1% do valor da avaliação, a ser paga pelo Adjudicante.\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Ficarão sub-rogadas no preço da arrematação, ou seja, serão pagas com parte do Produto da Arrematação, as seguintes despesas: a) Eventuais ônus tributários,incidentes sobre o bem arrematado (art.

130 do CTN); b) As despesas processuais apontadas nos cálculos da contadoria, como custas, taxa judiciária, custas de locomoção do Oficial de Justiça, emolumentos devidos aos Cartórios Extrajudiciais, expedição da Carta de Arrematação. DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente à taxa SELIC, garantido por restrição sobre o próprio bem. Observação: A disputa para lances a prazo será encerrada bastante um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado, de modo que a disputa permanecerá aberta apenas entre os lances à vista. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuar em cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmaremos lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DIRETA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado **JOSÉ VIANA POVOA CAMELO e seu cônjuge se casado for**; E na qualidade de credor fiduciário o **BANCO FIAT S.A (BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A)**, na pessoa de seu representante legal; bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **Autos nº 5000129-59.2011.827.2732** **DESPACHO:** - **Publique-se o Edital no Diário Oficial, bem como promova-se a intimação das partes para o ato. Cumpra-se. Paranã/TO, data certificada pelo sistema. MÁRCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito DADO EPASSADO** nesta Cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins. Paranã/TO, 11 de julho de 2019. **MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito.** Paranã, 11 de julho de 2019. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei. **MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito.**

## **PORTO NACIONAL**

### **Central de execuções fiscais**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o Dr.<sup>a</sup> **EMANUELA DA CUNHA GOMES**, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** da executada: **LUCILENE AUGUSTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS CNPJ Nº 01.506.349/0001-62**, representada legalmente por sua sócia solidária **LUCILENE AUGUSTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS CPF Nº 507.998.601-82**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para comprovar nos autos no prazo de 20 (vinte dias) o recolhimento dos honorários advocatícios requerido pela parte exequente. Nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos: 5000162-73.2007.827.2737 (Antigo: 2007.0008.3613-1)** que tem como parte Exequente **O ESTADO DO TOCANTINS**. Eu \_\_\_\_\_, Juliana Maia Bezerra, que digitei. Porto Nacional-TO, 11 de julho de 2019. Juliana Maia Bezerra, Servidora Cedida.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a Dra. Emanuela da Cunha Gomes, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** de: **ELIANE RAIMUNDA DE OLIVEIRA NEGRY** CPF Nº 330.948.961-20, **FRANCISCA GERALDA DE OLIVEIRA NEGRI** CPF Nº 497.721.801-97, **MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JÚNIOR** CPF Nº 349.810.041-68, **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA NEGRI** CPF Nº 361.303.541-34, **ESPÓLIO MATIAS WASHINGTON OLIVEIRA NEGRE** CPF Nº 075.292.871-68 na qualidade de sócios solidários da empresa executada **GOMES OLIVEIRA & NEGRE LTDA**. CNPJ Nº 33.307.877/0001-89, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5005935-89.2013.827.2737, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 363, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.772,75 (dois mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 10 de Julho de 2019.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o DR.<sup>a</sup> **EMANUELA DA CUNHA GOMES**, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **KATYÚSCIA BRITO NEIVA CNPJ Nº 03.771.852/0001-70**, bem como seu representante legal **KATYÚSCIA BRITO NEIVA CPF Nº 626.613.881-68**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - E-Proc nº 50000114-46.2009.827.2737** (Nº. antigo 2009.0007.3257-0), que lhe move **O ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºA – 217/2009, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 56.311,04 (cinquenta e seis mil, trezentos e onze reais e quatro centavos) que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, Servidora Cedida, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 11 de julho de 2019.

### **Às partes e aos advogados**

**AUTOS: 5000349-57.2002.827.2737**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**Executado:** GARDENIA RIBEIRO PEDREIRA

**Executado:** PNEUTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

**Executado:** PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

**Sentença:** “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

**AUTOS: 5005210-03.2013.827.2737**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

**Adv.:** OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** MARLOS AFONSO CAVALCANTE PEREIRA CPF Nº 209.110.504-00

**Sentença:** “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE , com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

**AUTOS: 5005278-50.2013.827.2737**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exequente:** MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

**Adv.:** OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** LAEDSON PEREIRA GAMA CPF Nº 939.560.451-49

**Sentença:** “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE , com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude** **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EVA RIBEIRO QUINTANILHA III PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da **Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de EVA RIBEIRO QUINTANILHA - AUTOS Nº: 0010551-61.2014.827.2737** requerida por **ALBERTINA DE SOUZA ANTONIO**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃO . ... POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de EVA RIBEIRO QUINTANILHA , nomeando-lhe curadora a Sra. ALBERTINA DE SOUZA ANTONIO, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil.** Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio da interditada (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Officie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio do interditado para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil da interditada. Falecendo o interditado, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens da interditada. Custas pela requerente. Fica dispensada, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Não havendo lide, deixo de fixar a verba honorária. **PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Transitada em julgado, proceda as baixas necessárias. Porto Nacional, 26 de agosto de 2018. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, data registrada no sistema. Eu, **ROSANA CARDOSO MAIA** - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO III PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER , a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os **termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARCOS PEREIRA DOS SANTOS XAVIER - AUTOS Nº: 0009639-25.2018.827.2737** requerida por **DEUSDELIA DIAS PEREIRA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃO . ... POSTO ISSO, JULGO**

procedente o pedido, decretando a interdição de **MARCOS PEREIRA DOS SANTOS XAVIER**, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **DEUSDELIA DIAS PEREIRA**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio da interditada (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio da(o) interditada(o) para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil da(o) interditada(o). Falecendo a(o) interditada(o), a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens da(o) interditada(o). Homologo a renúncia do prazo recursal. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, data registrada no sistema. Eu, **ROSANA CARDOSO MAIA** - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** Juíza de Direito.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. DETERMINA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: PONTO CERTO SUPERMERCADO EIRELI - CNPJ: 13.671.143/0001-77 E VALDENIA VIANA ARRUDA - CPF: 945.750.881-53** que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 0020274-94.2015.827.2729 - (Chave nº 980290431215)** - que lhe move **BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12** e para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu **(DUCENEIA BORGES DE OLIVEIRA)**. Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **Palmas, 18 de fevereiro de 2019 Assinado eletronicamente por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito**

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: FRANCISCO NALVIN MARTINS SILVA ME, CPF: 135.800.750-00**, na pessoa de seu representante legal, encontrando-se em local incerto e não sabido. **OBJETIVO** : Citação da requerida na pessoa de seu representante legal do inteiro teor dos **Autos nº 0003054-36.2017.827.2722, Ação de Execução de Título Extrajudicial, Chave do Processo nº 838876844517** que **BANCO BRADESCO S.A.** move em desfavor de **IVANILDE PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NALVIN MARTINS SILVA ME e FRANCISCO NALVIM MARTINS SILVA**, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. **OBJETO: Ação de Execução de Título Extrajudicial. VALOR DA CAUSA** de R\$ 58.008,70. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 11 de junho de 2019. **Maria Celma Louzeiro Tiago** Juíza de Direito

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: MICHEL DE FREITAS DA SILVA MACIEL**, na pessoa de seu representante legal, encontrando-se em local incerto e não sabido. **OBJETIVO**: Citação da requerida na pessoa de seu representante legal do inteiro teor dos **Autos nº 0008553-69.2015.827.2722, Ação de Execução de Título Extrajudicial, Chave do Processo nº 799428453215** que **BANCO BRADESCO S.A.** move em desfavor de **MICHEL DE FREITAS DA SILVA MACIEL**, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. **OBJETO: Ação de Execução de Título Extrajudicial. VALOR DA CAUSA** de R\$ 31.609,83. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 10 de junho de 2019. **Maria Celma Louzeiro Tiago** Juíza de Direito

# SEÇÃO ADMINISTRATIVA

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

**PORTARIA Nº 1462/2019, de 11 de julho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Gilson Coelho Valadares, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 15/07 a 13/08/2019 para usufruto de 01 a 30/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1457/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de julho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 06/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2910 de 9 de julho de 2012, e no processo eletrônico nº 19.0.000018023-0;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar**, o magistrado **Cledson José Dias Nunes**, titular da Comarca de Miranorte, como **Juiz Cooperador do Núcleo de Cooperação Judiciária** no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais.

**Art. 2º.** Fica revogada a Portaria nº 531, de 20 de julho de 2012.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1458/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de julho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000004746-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, por meio do Projeto Mutirãozinho, auxiliar nos julgamentos (despachos, decisões e sentenças) dos processos previamente selecionados, bem como nos julgamentos de embargos de declaração eventualmente interpostos, no período de 7 de julho a 6 de agosto de 2019, nas seguintes Comarcas:

I - Araguaína:

a) 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis;

b) 1ª e 2ª Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos;

II - Palmas:

a) Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde;

b) 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis;

c) 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos;

III - Gurupi: 1ª Vara Cível;

IV – Colinas do Tocantins: 1ª Vara Cível;

V - Miracema do Tocantins: Vara Cível;

VI – Cristalândia: serventia Cível e Criminal;

VII – Tocantínia: serventia Cível e Criminal;

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Aline Marinho Bailão Iglesias, Arióstenis Guimarães Vieira, Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Eduardo Barbosa Fernandes, Fabiano Gonçalves Marques, Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Jean Fernandes Barbosa de Castro, Jorge Amâncio de Oliveira, José Carlos Tajra Reis Júnior, Jossanner Nery Nogueira Luna, Luatom Bezerra Adelino de Lima, Manuel de Faria Reis Neto, Marcelo Eliseu Rostirolla, Vandrê Marques e Silva e Wanessa Lorena Martins de Sousa para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Autorizar a equipe do Cartório do NACOM na prática de atos cartorários, no período citado no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.437, de 9 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de julho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1459/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de julho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a convocação da magistrada Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário para substituir no 2º Grau e o afastamento do juiz Ademar Alves de Souza Filho, seu substituto, por motivo de tratamento de saúde, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000023616-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a juíza Cibele Maria Bellezzia para, no período de 11 a 24/7/2019 e sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da Comarca de Gurupi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1464/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 12 de julho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000022782-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1465/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 12 de julho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000022782-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida promoção funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2380/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49303 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gercivane Raimunda Ferreira Araújo, Matrícula 990545**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/07/2019 a 18/07/2019, com a finalidade de realizar Estudo Social Nº do processo: 0000984-34.2017.827.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2381/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49304 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Alba da Costa Azevedo, Matrícula 990527**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/07/2019 a 18/07/2019, com a finalidade de realizar Estudo Social para construção do Produto Técnico. Nº do processo: 0002489-74.2019.827.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2382/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49299 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Ivania dos Santos Pereira, Matrícula 990476**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmãos do Tocantins-TO, no período de 15/07/2019 a 15/07/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar e instituição educacional. Nº do processo: 0001093-77.2019.827.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2383/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49301 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sonia Maria Lopes da Solidade, Matrícula 990423**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 18/07/2019 a 18/07/2019, com a finalidade de realizar visita Domiciliar para auxiliar com Estudo Social. Nº do processo: 0001039-96.2019.827.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2384/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49316 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Millena Costa Barbosa, Matrícula 990257**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pindorama do Tocantins-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 21/07/2019 a 21/07/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica Nº do processo: 0000441-64.2018.827.2736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2385/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49314 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mariana Miranda Xavier de Barros, Matrícula 990270**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 15/07/2019 a 15/07/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar para efetivar Estudo Social. Nº do processo: 0001654-34.2019.827.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2386/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49307 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vanessa Lopes Santana Rodrigues, Matrícula 990421**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/07/2019 a 12/07/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar para emissão de estudo social dos envolvidos no processo. Nº do processo: 5000202-07.2011.827.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2387/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49302 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lauana Paula Barbacena Garcia, Matrícula 356701**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmãos do Tocantins-TO, no período de 17/07/2019 a 17/07/2019, com a finalidade de realização de avaliação Psicológica. Nº do processo: Nº 0001093-77.2019.827.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2388/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49298 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tatyla Rayane Barbosa de Souza, Matrícula 356647**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 15/07/2019 a 15/07/2019, com a finalidade de realização de avaliação psicológica Nº do processo: 0003110-71.2019.827.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2389/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49317 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lourian Pereira de Araújo, Matrícula 357253**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 06/07/2019 a 06/07/2019, com a finalidade de realizar Estudo Social, conforme Nº do processo: 0000112-77.2016.827.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2390/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49308 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Weslei Alves Azevedo, Matrícula 356315**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Nazare-TO, no período de 12/07/2019 a 12/07/2019, com a finalidade de realizar avaliação Psicológica Nº do processo: 0004125-82.2018.827.2742.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2391/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49315 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Natalia Sousa Beserra Queiroz, Matrícula 356269**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Cachoeirinha-TO, no período de 20/07/2019 a 20/07/2019, com a finalidade de realizar avaliação Psicológica Nº do processo: 0001104-78.2019.827.2703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2392/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49306 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Natalia Sousa Beserra Queiroz, Matrícula 356269**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Angico-TO, no período de 24/07/2019 a 24/07/2019, com a finalidade de realizar avaliação Psicológica. Nº do processo: 0000465-65.2016.827.2703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2393/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49312 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Solene Menezes Espíndola, Matrícula 355697**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/07/2019 a 19/07/2019, com a finalidade de realizar estudo Pedagógico Nº do processo: 0007243-93.2018.827.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2394/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49300 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Taina Bernardes, Matrícula 354555**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pugmil-TO para Monte Santo do Tocantins-TO, no período de 15/07/2019 a 15/07/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica Nº do processo: 0007243-93.2018.827.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2395/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49252 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Rogério José Canalli, DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Matrícula 357146**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 11/07/2019 a 11/07/2019, com a finalidade de realizar vistoria técnica nas obras de reforma da Comarca de Pium, conforme SEI nº 19.0.000012621-0 e na obra de construção do novo Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI nº 19.0.000003255-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, ARQUITETO, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 11/07/2019 a 11/07/2019, com a finalidade de realizar vistoria técnica nas obras de reforma da Comarca de Pium, conforme SEI nº 19.0.000012621-0 e na obra de construção do novo Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI nº 19.0.000003255-0.

Art. 3º Conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, ENGENHEIRO, Matrícula 352204**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 11/07/2019 a 11/07/2019, com a finalidade de realizar vistoria técnica nas obras de reforma da Comarca de Pium, conforme SEI nº 19.0.000012621-0 e na obra de construção do novo Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI nº 19.0.000003255-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2396/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48957 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 14/07/2019 a 20/07/2019, com a finalidade de atender as demandas do projeto Justiça Cidadã, conforme SEI 19.0.000017513-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Tiago Sousa Luz, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352104**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 14/07/2019 a 20/07/2019, com a finalidade de atender as demandas do projeto Justiça Cidadã, conforme SEI 19.0.000017513-0.

Art. 3º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 14/07/2019 a 20/07/2019, com a finalidade de atender as demandas do projeto Justiça Cidadã, conforme SEI 19.0.000017513-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2397/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49297 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson Jose Dias Nunes, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 198,15, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 41,68, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Barrolândia-TO, no período de 09/07/2019 a 09/07/2019, com a finalidade de realizar vistoria mensal na cadeia pública de Barrolândia, para preenchimento do sistema Cadastro Nacional de Inspeção nos Estabelecimentos Penais, conforme regulamenta o CNJ.

Art. 2º Conceder ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Barrolândia-TO, no período de 09/07/2019 a 09/07/2019, com a finalidade de realizar vistoria mensal na cadeia pública de Barrolândia, para preenchimento do sistema Cadastro Nacional de Inspeção nos Estabelecimentos Penais, conforme regulamenta o CNJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2398/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49292 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Kilber Correia Lopes, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130572**, o valor de R\$ 247,12, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 90,65, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 11/07/2019 a 11/07/2019, com a finalidade de pratica de atos diversos, tais como despachos e decisões, bem como o acompanhamento de procedimentos administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2399/2019, de 12 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49338 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Oswaldo Marques Pimentel Filho, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 357415**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 13/07/2019 a 20/07/2019, com a finalidade de realizar escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Eufrazio de Lira, CABO, Matrícula 353663**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 13/07/2019 a 20/07/2019, com a finalidade de realizar escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2400/2019, de 12 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48981 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, ENGENHEIRO, Matrícula 352204**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 08/07/2019 a 08/07/2019, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra de construção do novo prédio da Comarca de Miracema do Tocantins, conforme processo SEI nº 19.0.000003255-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, ARQUITETO, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 08/07/2019 a 08/07/2019, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra de construção do novo prédio da Comarca de Miracema do Tocantins, conforme processo SEI nº 19.0.000003255-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2401/2019, de 12 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49342 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 988,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 97,43, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 29/05/2019 a 31/05/2019, com a finalidade de realizar audiências e proferir despachos, decisões e sentenças, conforme Port. 2165/2018 - ASPRE/TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2402/2019, de 12 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49340 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 988,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 97,43, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 22/05/2019 a 24/05/2019, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças, conforme Portaria 2165/2018 - ASPRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2403/2019, de 12 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49339 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson Jose Dias Nunes, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Tocantínia-TO, no período de 10/07/2019 a 11/07/2019, com a finalidade de realizar audiências na Comarca de Tocantínia em

virtude de substituição automática, conforme regulamenta a instrução normativa nº 03/2017 de 13 de julho de 2017, publicada no diário da justiça nº 4076.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2404/2019, de 12 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48747 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 04/07/2019 a 04/07/2019, com a finalidade de realização de serviços de manutenção predial na Comarca de Pium referente a obra de reforma, conforme processo SEI Nº 19.0.000012621-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2405/2019, de 12 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49375 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, JUZS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352451**, o valor de R\$ 195,95, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 39,48, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colmeia-TO, no período de 11/07/2019 a 11/07/2019, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças e, ainda, exercer as atividades inerentes ao Diretor de Foro, em substituição automática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2406/2019, de 12 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/49425 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Odete Batista Dias Almeida, JUZS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352439**, o valor de R\$ 1.936,82, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 310,39, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 24/06/2019 a 28/06/2019, com a finalidade de participar do mutirão de audiências criminais, conforme SEI 19.0.000016936-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **CENTRAL DE COMPRAS**

#### **Extratos**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 19.0.000021159-4**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 19/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 82/2019**

**NOTA DE EMPENHO: 2019NE04302****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Hello Print Comunicação Visual Ltda.**CNPJ:** 25.136.176/0001-04**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais (Porta banner – 15 unidades) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais).**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2181**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 44**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 05 de julho de 2019.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 19.0.000021153-5**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 19/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 79/2019**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE04300**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Gráfica e Editora Ferreira EIRELI - ME.**CNPJ:** 14.517.565/0001-55**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais (publicações – relatório tipo 2 – 200 unidades, crachá – 4.000 unidades e sacola – 100 unidades) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 15.459,00 (Quinze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2181**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 16, 19 e 44**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 05 de julho de 2019.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 19.0.000021155-1**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 19/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 80/2019**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE04301**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** H. F. Zamora Brindes - EPP.**CNPJ:** 15.427.573/0001-73**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais (PenCard personalizado redondo – 50 unidades e PenCard personalizado retangular – 50 unidades) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.970,00 (Hum mil novecentos e setenta reais).**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2181**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 17**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 05 de julho de 2019.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 19.0.000021151-9**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 19/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 77/2019**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE04299**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Gráfica e Editora Capital Ltda - EPP.**CNPJ:** 03.444.658/0001-80**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais (caneta esferográfica personalizada – 2.500 unidades, banner/empena/painel – 200 unidades, pasta canguru – 2.500 unidades, folders – 2.000 unidades, blocos de anotações – 3.000 unidades e publicações – informativo – 2.000 unidades) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 22.275,00 (Vinte e dois mil duzentos e setenta e cinco reais).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.  
**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2181  
**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 16 e 44  
**Fonte de Recursos:** 0100  
**DATA DA EMISSÃO:** 05 de julho de 2019.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000001730-5  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 80/2018  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 33/2019  
**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE02772  
**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.  
**CONTRATADA:** Tocantins Comércio de Material de Informática Ltda.  
**CNPJ:** 25.048.619/0001-05.

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de equipamentos ergonômicos (suporte base apoio para monitor ergonômico – 55 unidades), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.680,80 (Hum mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.  
**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4288  
**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – **Subitem:** 17  
**Fonte de Recursos:** 0240  
**DATA DA EMISSÃO:** 05 de julho de 2019.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000020305-2  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE04322  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADO:** Adriane Pinto Rodrigues da Fonseca Pires.  
**CNPJ/CPF:** 886.485.910-15

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutora para ministrar o curso “Introdução ao estudo de Compliance e Criminal Compliance” para os alunos da Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a ser realizado nos dias 21 a 23 de agosto de 2019.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL.  
**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174.  
**Natureza de Despesa:** 33.90.36 **Subitem:** 28  
**Fonte de Recursos:** 0100.  
**DATA DA EMISSÃO:** 10 de julho de 2019.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 903/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/49293;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **BLENNER LANG FRAZÃO DE MORAES**, matrícula nº 353573, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSIVAN ALVES MONTEIRO**, matrícula nº 237350, ocupante do cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, no período de 17/06/2019 a 03/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 904/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/49294;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NICEIAS BATISTA COELHO**, matrícula nº 264151, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **DIEGO BOTELHO AZEVEDO**, matrícula nº 352251, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 15/07/2019 a 24/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 905/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/49295;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NICEIAS BATISTA COELHO**, matrícula nº 264151, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **DIEGO BOTELHO AZEVEDO**, matrícula nº 352251, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 25/07/2019 a 03/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 906/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como o art. 10 da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018, que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/49246;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MONICA MARIA NUNES MENDES**, matrícula nº 292733, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da unidade **DIVISÃO DE NORMAS, PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**, a partir de 10/07/2019, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 907/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/49348;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **CRISTOVAM AMARANTES SANTANA**, matrícula nº 190352, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WAGNER OLIVEIRA LEAL COSTA**, matrícula nº 47944, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da **COMARCA DE ALMAS** no período de 22/07/2019 a 22/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR**  
**DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA Nº 1460/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ALEXS GONÇALVES COELHO**, matrícula nº 352141, relativas ao período aquisitivo 2013/2014, marcadas para o período de 28/06 a 18/07/2019, **a partir de 08/07/2019 até 18/07/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 11/06/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1461/2019, de 11 de julho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARCELA BATISTA BOTELHO RIGO**, matrícula nº 244747, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 26/06 a 15/07/2019, **a partir de 11/07/2019 até 15/07/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 14 a 18/10/2019, em razão de usufruto de férias em choque com outro servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADRIANA NOGUEIRA DA CUNHA	382.561.771-87	0010652-07.2018.827.2722	R\$ 36,50
AFONSO VIEIRA RAMALHO	546.670.621-34	5000078-43.2000.827.2729	R\$ 437,84
AILTON GOMES RABELO DINIZ	849.238.651-72	0024043-47.2014.827.2729	R\$ 105,50
ALBERLAN AMORIM PEREIRA	647.835.025-87	5001666-07.2008.827.2729	R\$ 32,00
ALDIRA MARIA NASCIMENTO	441.480.701-87	0022697-91.2018.827.2706	R\$ 107,10
ALONSIO DE SOUZA PINHEIRO	087.729.161-68	0009130-26.2015.827.2729	R\$ 233,60
ANDREA SILVA ARAUJO	491.285.152-34	0004604-22.2014.827.2706	R\$ 141,20
ANTONINO FONSECA COELHO	626.420.141-34	5008062-58.2012.827.2729	R\$ 20468
ANTONIO ALVES DA ROCHA	219.377.021-20	5030766-31.2013.827.2729	R\$ 83,50

ANTONIO EDISON FELIX DE SOUSA	046.876.551-49	5000135-13.2008.827.2719	R\$ 24,50
ANTONIO ILSON BARBOSA DA SILVA	306.652.801-49	0011612-65.2015.827.2722	R\$ 153,17
ANTONIO PEREIRA GOMES	427.203.541-04	0001581-68.2014.827.2706	R\$ 21,50
CLESO FERNANDES DE MORAES	231.670.841-20	5019944-52.2013.827.2706	R\$ 176,89
D. LIMA MACHADO & CIA LTDA	03.484.350/0001-69	5000044-93.2007.827.2706	R\$ 272,24
DAVI JOSE FERREIRA	794.028.791-53	5000733-55.2013.827.2730	R\$ 463,53
DAVI ROCHA COELHO	422.945.171-72	0006567-78.2018.827.2721	R\$ 1.473,66
DAVID FERREIRA CAMPOS	117.138.601-04	5000137-43.2009.827.2720	R\$ 518,50
EDGAR RIBEIRO DA SILVA	099.613.481-68	5001754-80.2009.827.2706	R\$ 220,14
ELVIRA MACEDO VIANA	534.703.461-00	0015788-87.2015.827.2722	R\$ 131,88
FRANCISCO JOSE DA SILVA	033.195.213-06	0003749-95.2019.827.2729	R\$ 526,90
GENELICE PEREIRA LIMA	302.530.551-72	0009230-78.2015.827.2729	R\$ 145,00
GERALDA PINTO CERQUEIRA	254.103.181-53	5000020-73.2010.827.2734	R\$ 927,19
IRANY DIAS FERREIRA	017.704.401-27	0015529-92.2015.827.2722	R\$ 134,06
IZAURO FERREIRA DE CARVALHO FILHO	642.763.761-49	0014010-82.2015.827.2722	R\$ 117,50
JANIO BARROS FONSECA	970.869.321-91	0012201-91.2014.827.2722	R\$ 21,50
JOAO ALUISIO PICOLI	510.093.150-72	0000522-45.2015.827.2727	R\$ 81,00
JOAO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA	181.037.821-49	0003372-38.2015.827.2706	R\$ 1.699,60
JOAO CALDEIRA VALADARES	196.239.761-00	5001091-09.2002.827.2729	R\$ 113,50
JOAQUINA CAROLINA DA SILVA MENDONCA	722.949.141-04	0000243-26.2014.827.2717	R\$ 177,86
JOSE MARIA VIEIRA ALMEIDA	148.279.303-25	0014652-97.2016.827.2729	R\$ 291,43
JOSE SIMAO DE CARVALHO	778.812.301-34	5000025-67.2011.827.2732	R\$ 69,50
JULIANA DE SOUSA PEREIRA	827.332.361-72	5021300-13.2013.827.2729	R\$ 146,82
LILIAN MAURA DE CASTILHO COUTINHO	448.445.499-87	0000950-25.2014.827.2739	R\$ 27.539,12
LUCAS CARVALHO DE ARAUJO	064.730.431-79	0014035-45.2018.827.2737	R\$ 21,50
LUCIANA VASCONCELOS RIBEIRO	028.667.521-80	0000245-67.2017.827.2724	R\$ 174,07
LUIZ VANDERLEY DE ARAUJO	236.209.511-87	0026085-35.2015.827.2729	R\$ 160,08
MARCELO DA SILVA PEREIRA EVANGELISTA	380.085.888-61	0003426-90.2019.827.2729	R\$ 136,51

MARDOQUEU SOUSA RODRIGUES	911.204.032-00	5002327-16.2012.827.2706	R\$ 19,50
MARIA DAS NEVES RIBEIRO SILVA TURIBIO	625.422.301-53	0007703-33.2016.827.2737	R\$ 128,00
MARIA DO SOCORRO E SILVA	025.581.504-21	0005200-21.2015.827.2722	R\$ 164,88
MARQUES & SILVA LTDA	25.092.065/0001-35	5000001-90.1993.827.2725	R\$ 164,00
MIRON BORGES DE CASTRO	094.747.221-53	5000737-62.2012.827.2719	R\$ 901,10
MOACIR SIDNEI ZANI	269.482.498-68	0006017-58.2015.827.2731	R\$ 37,75
MUNICIPIO DE LIZARDA	02.070.571/0001-28	5032788-62.2013.827.2729	R\$ 34,50
NAIR DE CASTRO BARBOZA	819.877.221-91	5000173-93.2011.827.2727	R\$ 21,25
NELSON MOURA RODRIGUES LINO	451.449.401-10	0000238-98.2015.827.2739	R\$ 673,97
NILO CAVALCANTE MONTEIRO	01.901.210/0001-13	5000070-50.2011.827.2739	R\$ 28,50
ODAIR BORGES DE AMORIM	586.830.201-00	5000117-17.2007.827.2722	R\$ 179,37
OMAR PAULINO CRISPIM BAIOCCHI	826.110.091-04	0000136-51.2019.827.2702	R\$ 4.248,62
PAULO MORAIS BORGES	606.950.063-63	0022152-20.2016.827.2729	R\$ 265,74
QUALIAGROS SUPRIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA	00.330.831/0001-21	5000065-35.2004.827.2719	R\$ 25,00
RUBENS DE MELO	880.599.791-91	0005301-08.2018.827.2737	R\$ 139,99
TABATA NASCIMENTO DA SILVA	017.524.261-50	0000633-04.2016.827.2724	R\$ 30,50
TANIA MARIA SANDES	574.554.491-00	5000117-17.2007.827.2722	R\$ 179,37
TEODORO E TEODORO LTDA	04.505.395/0001-35	5001455-63.2011.827.2729	R\$ 466,90
TUBOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL	03.636.975/0001-07	5005107-25.2010.827.2729	R\$ 25,50
VALDECY ARRUDA FERREIRA	401.841.371-87	5000660-50.2012.827.2720	R\$ 59,50
VANDEIR SEBASTIAO VIEIRA	382.981.711-87	0008231-83.2014.827.2722	R\$ 35,50
VILSON ALVES PEREIRA	942.938.561-53	0008348-92.2015.827.2737	R\$ 119,70
W. R. C. PEREIRA EIRELI	15.615.556/0001-60	0007012-66.2018.827.2731	R\$ 2.136,69
WALDOMIRO FERNANDES AMORIM	251.581.391-72	0011560-98.2017.827.2722	R\$ 45,50
WELTON INACIO FERREIRA	598.605.881-04	0036641-28.2017.827.2729	R\$ 74,00
ZENINHO LUIZ GASPARETTO	132.909.249-04	5000016-30.2009.827.2715	R\$ 39,50

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas

judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADEMAR VITORASSI	300.603.039-72	5000197-59.2012.827.2704	R\$ 141,61
ADRIANO ZANETTIN	748.479.619-00	0001124-67.2018.827.2715	R\$ 103,50
AGROPECUARIA DONA CATARINA LTDA	05.961.425/0002-61	0001583-06.2017.827.2715	R\$ 105,50
ALESON LUCIO DO NASCIMENTO	966.827.601-91	0008165-82.2014.827.2729	R\$ 151,38
ANTONIO CARLOS ANDRADE JARDIM	282.524.381-72	0021421-92.2014.827.2729	R\$ 180,45
ARACY PARENTE GOMES	12.265.819/0001-60	0035308-12.2015.827.2729	R\$ 108,50
ARILSON MOURA DE ARAUJO COELHO	436.053.383-72	5015442-35.2012.827.2729	R\$ 153,42
ARNON COELHO BEZERRA	236.518.731-53	5000290-93.2002.827.2729	R\$ 50,00
CELIA PEREIRA DE MELO SOUZA	785.164.551-49	5000035-10.2002.827.2706	R\$ 397,52
DANIEL JACINTHO DA SILVA	021.174.011-04	5000120-15.2010.827.2706	R\$ 148,22
DELMA ALVES FOLHA	007.499.221-09	0002552-84.2018.827.2715	R\$ 117,76
DINAILTON PEREIRA DE CARVALHO	644.405.753-15	5000196-90.2011.827.2710	R\$ 146,71
EUCLIDES DE DEUS HONORATO	213.459.021-15	5000778-59.2013.827.2730	R\$ 332,44
FERNANDO KAZUTOMI TAMBA	317.887.509-34	5002449-62.2009.827.2729	R\$ 205,64
FRANCISCO MAGARINO QUINQUES NUNES	208.321.500-10	5000083-85.2006.827.2719	R\$ 2.124,41
FRIGORIFICO CARIRI LTDA	05.644.501/0001-24	0012252-34.2016.827.2722	R\$ 3.038,68
INFOTEC COM PROD DE INFORMATICA LTDA	04.984.427/0001-22	5008528-86.2011.827.2729	R\$ 106,53
IVAN ROSA FARIA	318.572.722-34	0030878-51.2014.827.2729	R\$ 300,33
JAIRO ALVES MACHADO	010.651.781-31	0000335-61.2019.827.2706	R\$ 264,50
JOVENILDO CENTENARO	411.254.361-15	5009393-41.2013.827.2729	R\$ 118,41
JUNALDO DO NASCIMENTO COUTINHO	799.482.861-20	0001339-08.2017.827.2738	R\$ 133,50
LUIZ ANTONIO MODESTO	347.960.881-72	5018918-81.2012.827.2729	R\$ 145,51
MARCIO SEBASTIAO LOPES	056.718.286-00	0007105-52.2017.827.2729	R\$ 123,15
MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA	219.385.801-25	5000088-47.2010.827.2726	R\$ 73,25
MARIA DAS GRACAS SOUSA BATISTA	369.705.141-53	0042100-74.2018.827.2729	R\$ 17,50
MARIA PEREIRA ROCHA	01.750.624/0001-99	5000097-64.2009.827.2719	R\$ 31,50
MARIA VALQUIRIA DE SOUSA	000.813.221-60	5003510-85.2013.827.2706	R\$ 215,39
MARLUCIA MARIA DA SILVEIRA	011.832.281-80	5000561-30.2009.827.2706	R\$ 28.637,84
O. C. FERREIRA	26.952.242/0001-79	5000091-77.2001.827.2706	R\$ 361,23
PEDRO PAULO DA SILVA	262.611.207-06	0001749-87.2017.827.2731	R\$ 113,50
PORTO REAL ATACADISTA SA	33.573.932/0002-63	5000579-84.2011.827.2737	R\$ 63,00
RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTE	26.888.511/0001-85	5000037-19.2003.827.2714	R\$ 113,50
RENATO ALVES TEIXEIRA	644.408.931-04	5030492-67.2013.827.2729	R\$ 145,88
RENATO SANTANA TEIXEIRA COSTA	994.808.241-91	0019584-86.2015.827.2722	R\$ 124,50
SALVADOR CASSIANO DIAS	782.605.901-15	0001825-28.2018.827.2715	R\$ 110,78
SAMUEL DINIZ NUNES GALVAO	583.708.462-20	0035472-11.2014.827.2729	R\$ 147,00
SOMAQUINAS TOCANTINS COMERCIO LTDA	05.582.371/0001-42	5001003-58.2012.827.2716	R\$ 18,50
TCE PRESTE SERVI EIRELI	10.370.598/0001-64	0011451-68.2014.827.2729	R\$ 162,42
TECSSEL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA	02.883.560/0001-67	5000109-26.2010.827.2725	R\$ 502,32
VALDIVINO ARAUJO OLIVEIRA	430.590.071-87	5000493-76.2012.827.2738	R\$ 23,00
WILSA MARIA SANTOS ROCHA XAVIER	288.084.441-04	0002399-55.2017.827.2725	R\$ 136,34
WILTON FREIRE DOS SANTOS	006.018.681-02	5000509-17.2012.827.2710	R\$ 111,63

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS**DIRETOR ADMINISTRATIVO**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETOR FINANCEIRO**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**KÉZIA REIS DE SOUZA**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**SPENCER VAMPRE**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROGÉRIO JOSÉ CANALLI**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)